

DIRETIVA N.º 25/2022

Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2023

Nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual, cabe à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) estabelecer e aprovar os valores das tarifas e preços regulados, aplicáveis em Portugal continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, no quadro da lei e do Regulamento Tarifário do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto, na redação atual.

Nos termos da lei, o cálculo e a aprovação das tarifas das diversas atividades reguladas, nomeadamente das tarifas de uso das redes de transporte e de distribuição, de operação logística de mudança de comercializador, de uso global do sistema, de energia e de comercialização, de acesso às redes e de venda a clientes finais, obedecem aos princípios da igualdade de tratamento e de oportunidades, uniformidade tarifária, transparência na formulação e fixação das tarifas, inexistência de subsidizações cruzadas entre atividades e clientes, através da adequação das tarifas aos custos e da adoção do princípio da aditividade tarifária, transmissão de sinais económicos adequados a uma utilização eficiente das redes e demais instalações do Sistema Elétrico Nacional (SEN) e proteção dos clientes face à evolução das tarifas, assegurando-se concomitantemente o equilíbrio económico e financeiro das atividades reguladas em condições de uma gestão eficiente e contribuição para a promoção da eficiência energética e da qualidade ambiental.

De acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento Tarifário do setor elétrico e demais legislação aplicável, foram submetidos pelo Conselho de Administração da ERSE à apreciação do Conselho Tarifário, para emissão de parecer, e da Autoridade da Concorrência e dos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, para comentários, a “Proposta de Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2023”, a qual integra os seguintes anexos: (i) “Proveitos permitidos e ajustamentos das empresas reguladas do setor elétrico em 2023”, (ii) “Estrutura tarifária do setor elétrico em 2023”, (iii) “Caracterização da procura de energia elétrica em 2023”. O parecer do Conselho Tarifário, a ponderação da ERSE sobre este, bem como os demais documentos justificativos da decisão de aprovação de tarifas e preços de energia elétrica para 2023, são públicos, através da sua disponibilização na página de internet da ERSE.

Na análise das tarifas e preços a vigorarem em 2023 deve ser igualmente considerado o quadro regulatório definido para o período 2022-2025, tendo em conta o Regulamento Tarifário do setor elétrico aplicável, assim como os parâmetros cuja definição se encontra justificada no documento “Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025”, de dezembro de 2021.

Desde 1 de janeiro de 2013, que as tarifas de venda a clientes finais publicadas pela ERSE para Portugal continental passaram a ter um carácter transitório, sendo aplicáveis aos clientes fornecidos pelo comercializador de último recurso (CUR), ou aos clientes que tenham optado pelo regime da tarifa equiparada, nos termos da Lei n.º 105/2017, de 30 de agosto, aplicável até 2025. Nos termos do Decreto-Lei n.º 15/2022 e da Portaria n.º 83/2020, de 1 de abril, em 2023, as tarifas transitórias aplicam-se aos fornecimentos em BTN, encontrando se extintas as tarifas transitórias em Muito Alta Tensão (MAT), Alta Tensão e Média Tensão e Baixa Tensão Especial.

A presente Diretiva aprova, também, as tarifas de venda a aplicar pelo CUR aos comercializadores de último recurso a atuar exclusivamente em BT e as tarifas aplicáveis ao abrigo do fornecimento supletivo aos clientes cujo comercializador tenha ficado impedido de exercer a atividade de comercialização de eletricidade e aos fornecimentos em locais onde não exista oferta dos comercializadores de eletricidade em regime de mercado, pelo tempo que esta ausência se mantenha. Estas tarifas são também aplicáveis aos clientes que se mantenham no CUR, mesmo após a extinção das tarifas transitórias.

Nos termos do Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás (RRC), a ERSE aprova o preço da leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora e dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica.

Nos termos do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 610/2019, de 2 de agosto, a ERSE aprova os preços dos serviços de alteração temporária da potência contratada de forma remota, da operação de desselagem e posterior resselagem para acesso à porta série de comunicação dos equipamentos de medição, da interrupção e do restabelecimento remotos e da recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de equipamento de medição inteligente não integradas em redes inteligentes.

Nos termos do Regulamento do Autoconsumo de Energia Elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 373/2021, de 5 de maio, a ERSE aprova os preços para aquisição dos equipamentos de medição inteligentes em BTN, pelos autoconsumidores, aos operadores das redes, e, nos termos da Diretiva n.º 19/2022, de 2 de setembro, o preço para a instalação urgente de equipamento de medição em BTN no regime de autoconsumo.

Finalmente, refira-se que o processo de repartição do financiamento da tarifa social de eletricidade foi dissociado do processo tarifário para 2023. Deste modo, a ERSE estabelecerá os montantes a transferir por cada centro electroprodutor para o financiamento da tarifa social durante o ano de 2023 em Diretiva autónoma, que será publicada num momento posterior.

Nestes termos, considerando o parecer do Conselho Tarifário e os comentários recebidos dos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual, dos artigos 207.º a 214.º do Decreto Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, e do artigo 215.º do Regulamento Tarifário, aprovou por deliberação de 15 de dezembro de 2022, o seguinte:

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente Diretiva aprova as tarifas e preços de energia elétrica a vigorar em 2023, considerando os parâmetros definidos para o período de regulação 2022-2025, incluindo:

- a) As tarifas de utilização das infraestruturas e de Acesso às Redes:
 - i) Tarifa do Operador Logístico de Mudança de Comercializador;
 - ii) Tarifas por atividade da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte;
 - iii) Tarifas por atividade dos Operadores da Rede de Distribuição;

- iv) Tarifas por atividade do Comercializador de Último Recurso.
 - v) Tarifas de Acesso às Redes para entregas a clientes finais;
 - vi) Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis aos operadores da rede de distribuição e comercializadores de último recurso exclusivamente em Baixa Tensão (BT);
 - vii) Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis ao autoconsumo;
 - viii) Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às instalações de armazenamento;
 - ix) Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às instalações de consumo que obtenham o estatuto de cliente eletrointensivo;
 - x) Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis à Mobilidade Elétrica.
- b) As tarifas de Venda a Clientes Finais em Portugal continental:
- i) Tarifas Transitórias de Venda a Clientes Finais;
 - ii) Tarifas a aplicar pelo Comercializador de Último Recurso no âmbito do fornecimento supletivo.
- c) As tarifas da Região Autónoma dos Açores:
- i) Tarifas de Venda a Clientes Finais;
 - ii) Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica.
- d) As tarifas da Região Autónoma da Madeira:
- i) Tarifas de Venda a Clientes Finais;
 - ii) Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica.
- e) As tarifas sociais:
- i) Tarifa social de Acesso às Redes;
 - ii) Tarifa social de Venda a Clientes finais.
- f) Períodos horários.
- g) Fatores de ajustamento para perdas.
- h) Os parâmetros para a definição das tarifas.

- i) Os parâmetros do mecanismo de incentivo à melhoria da continuidade de serviço para o período regulatório.
- j) Os parâmetros do mecanismo de incentivo à redução de perdas nas redes de distribuição para o período regulatório.
- k) Os parâmetros do mecanismo de incentivo à integração de instalações em BT nas redes inteligentes.
- l) Os parâmetros para cálculo dos custos eficientes de aquisição de combustíveis nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- m) As transferências entre entidades do SEN.
- n) A divulgação do serviço da dívida.
- o) Os preços dos serviços regulados.

Capítulo II - Tarifas, períodos horários e fatores de ajustamento para perdas

Artigo 2.º

Âmbito

Os preços das tarifas por atividade regulada, das tarifas de Acesso às Redes, das tarifas de Venda a Clientes Finais, das tarifas Sociais, assim como os períodos horários, os fatores de ajustamento para perdas, em Portugal continental e nas Regiões Autónomas, consideram os termos e os fundamentos do documento “Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2023” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário e os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes.

Secção I - Tarifa do Operador Logístico de Mudança de Comercializador

Artigo 3.º

Objeto

Os preços da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador a aplicar pelo Operador Logístico de Mudança de Comercializador ao operador da rede de distribuição em MT e AT, consideram o previsto

nos artigos 88.º a 90.º e 166.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto, na redação vigente.

Artigo 4.º

Tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador a aplicar pelo Operador Logístico de Mudança de Comercializador

Os preços da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador a aplicar pelo Operador Logístico de Mudança de Comercializador ao operador da rede de distribuição em MT e AT, são os seguintes:

OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR		PREÇOS
Potência contratada		EUR/(MW.dia)
	MAT	0,0001
	AT	0,0001
	MT	0,0020
	BTE	0,0085
	BTN	0,0792

Secção II - Tarifas por atividade a aplicar pela Entidade Concessionária da RNT

Artigo 5.º

Objeto

Os preços das tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte, consideram o previsto nos artigos 29.º, 95.º a 98.º, 167.º e 168.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto, na redação vigente.

Artigo 6.º

Tarifa de Uso Global do Sistema

1. A tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT é composta pela parcela I e II.
2. Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0008
	Horas cheias	0,0008
	Horas de vazio normal	0,0008
	Horas de super vazio	0,0008

3. Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0121
	Horas cheias	-0,0121
	Horas de vazio normal	-0,0121
	Horas de super vazio	-0,0121

4. Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, que integram as parcelas referidas nos números anteriores, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0113
	Horas cheias	-0,0113
	Horas de vazio normal	-0,0113
	Horas de super vazio	-0,0113

Artigo 7.º

Tarifas de Uso da Rede de Transporte

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT são os seguintes:

a) Tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,0597
	Contratada	0,0047
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0007
	Horas cheias	0,0006
	Horas de vazio normal	0,0006
	Horas de super vazio	0,0005
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0014
	Capacitiva	0,0010

b) Tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,0957
	Contratada	0,0127
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0009
	Horas cheias	0,0008
	Horas de vazio normal	0,0008
	Horas de super vazio	0,0007
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0014
	Capacitiva	0,0010

Secção III - Tarifas por atividade a aplicar pelos operadores da rede de distribuição

Artigo 8.º

Objeto

Os preços das tarifas por atividade dos operadores da rede de distribuição consideram o previsto nos artigos 27.º, 99.º a 106.º, 169.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto, na redação vigente.

Artigo 9.º

Tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializado a aplicar pelos operadores das redes de distribuição

Os preços da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, a aplicar pelos operadores da rede de distribuição, no âmbito das entregas a clientes, são os seguintes:

OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR	PREÇOS
Potência contratada	EUR/(MW.dia)
MAT	0,0001
AT	0,0001
MT	0,0019
BTE	0,0082
BTN	0,0762

Artigo 10.º

Tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores da rede de distribuição

1. A tarifa de Uso Global do Sistema é aplicável pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.
2. Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0009
	Horas cheias	0,0009
	Horas de vazio normal	0,0009
	Horas de super vazio	0,0009

3. Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I					
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Energia ativa EUR/kWh			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,0008	0,0008	0,0008	0,0008
AT	4	0,0009	0,0009	0,0009	0,0009
MT	4	0,0009	0,0009	0,0009	0,0009
BTE	4	0,0010	0,0010	0,0010	0,0009
BTN>	3	0,0010	0,0010	0,0009	
BTN< tri-horárias	3	0,0010	0,0010	0,0009	
BTN bi-horárias	2	0,0010		0,0009	
BTN simples	1	0,0010			

4. As percentagens de imputação, por nível de tensão ou tipo de fornecimento (j), do diferencial de custo com a convergência tarifária nas Regiões Autónomas (RA_j) e do diferencial de custo com os CAE (CAE_j), referentes à parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, nos termos do n.º 4 e do n.º 9 do artigo 4.º da Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, na redação vigente, são as seguintes:

	MAT	AT	MT	BTE	BTN>	BTN<
RA _j	0,001%	0,005%	0,403%	0,611%	1,073%	97,907%
CAE _j	7,823%	23,896%	51,467%	11,199%	5,614%	0,000%

5. Os fatores de modulação dos CIEG por período horário, ao abrigo do n.º 5 e do n.º 6 do artigo 5.º da Portaria n.º 332/2012, são os seguintes:

	MAT	AT	MT	BTE	BTN>	BTN<
$Kp_j^{CIEG_i}$	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
$Kc_j^{CIEG_i}$	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000

6. Os parâmetros α relativos aos CIEG previstos no n.º 8 e n.º 9 do artigo 4.º da Portaria n.º 332/2012, são os seguintes:

	α
CAE	0,130
PRE (não DL90/2006)	0,130
Outros CIEG	0,000

7. Os preços dos Custos de Interesse Económico Geral (CIEG) e de política energética, por variável de faturação e por nível de tensão ou tipo de fornecimento, são os seguintes:

Unidades: EUR/MWh	MAT			AT			MT			BTE			BTN>			BTN≤		
	Ponta	Cheias	Vazio	Ponta	Cheias	Vazio	Ponta	Cheias	Vazio	Ponta	Cheias	Vazio	Ponta	Cheias	Vazio	Ponta	Cheias	Vazio
Diferencial de custo PRE (DL90/2006)	-35,1	-35,1	-35,1	-35,3	-35,3	-35,3	-35,9	-35,9	-35,9	-39,9	-39,9	-39,9	-51,7	-51,7	-51,7	-147,3	-147,3	-147,3
Diferencial de custo PRE (não DL90/2006)	-1,8	-1,8	-1,8	-1,8	-1,8	-1,8	-1,8	-1,8	-1,8	-1,8	-1,8	-1,8	-1,8	-1,8	-1,8	-1,8	-1,8	-1,8
Diferencial de custo dos CAE	-27,0	-27,0	-27,0	-27,0	-27,0	-27,0	-27,0	-27,0	-27,0	-27,0	-27,0	-27,0	-27,0	-27,0	-27,0	0,0	0,0	0,0
Garantia de potência	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Diferencial de custo das RA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1	0,1	0,5	0,5	0,5	1,7	1,7	1,7	14,7	14,7	14,7
Estabilidade (DL 165/2008)	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0
Ajust. de aquisição de energia	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
Diferencial extinção TVCF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Terrenos	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3
PPEC	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Total	-55,6	-55,6	-55,6	-55,8	-55,8	-55,8	-56,3	-56,3	-56,3	-59,9	-59,9	-59,9	-70,6	-70,6	-70,6	-126,0	-126,0	-126,0

Unidades: EUR/(kW.dia)	MAT	AT	MT	BTE	BTN>	BTN≤
CMEC	0,00477	0,00477	0,00477	0,00477	0,00477	0,00477
Diferencial de custo dos CAE	-0,00625	-0,00625	-0,00625	-0,00625	-0,00625	-0,00625
Diferencial de custo PRE (não DL90/2006)	-0,00072	-0,00072	-0,00072	-0,00072	-0,00072	-0,00072
Total	-0,0022	-0,0022	-0,0022	-0,0022	-0,0022	-0,0022

8. Os valores associados aos CIEG, por nível de tensão, são os seguintes:

Unidades: milhões de euros	MAT	AT	MT	BTE	BTN>	BTN≤	TOTAL
Diferencial de custo PRE (DL90/2006)	-77,6	-238,2	-521,3	-126,1	-82,1	-2 421,5	-3 466,7
Diferencial de custo PRE (não DL90/2006)	-4,2	-12,8	-28,3	-6,4	-3,5	-39,3	-94,5
Diferencial de custo dos CAE	-61,3	-186,0	-407,7	-90,7	-48,4	-83,9	-878,0
CMEC	1,2	2,6	11,1	3,9	4,2	64,0	87,1
Garantia de potência	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Diferencial de custo das RA	0,0	0,0	1,0	1,5	2,6	241,7	246,9
Estabilidade (DL 165/2008)	6,6	20,3	43,7	9,5	4,8	49,4	134,3
Ajust. de aquisição de energia	11,0	33,7	72,6	15,8	7,9	82,1	223,2
Diferencial extinção TVCF	0,0	-0,1	-0,2	0,0	0,0	-0,2	-0,6
Terrenos	0,6	1,8	4,0	0,9	0,4	4,5	12,2
PPEC	0,3	0,8	1,7	0,4	0,2	1,9	5,1
TOTAL	-123,5	-377,7	-823,4	-191,2	-113,8	-2 101,2	-3 730,9

9. Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II						
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Potência contratada EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	-0,0022	-0,0550	-0,0550	-0,0550	-0,0550
AT	4	-0,0022	-0,0552	-0,0552	-0,0552	-0,0552
MT	4	-0,0022	-0,0557	-0,0557	-0,0557	-0,0557
BTE	4	-0,0022	-0,0592	-0,0592	-0,0593	-0,0592
BTN>	3	-0,0022	-0,0699	-0,0699	-0,0699	
BTN< tri-horárias	3	-0,0022	-0,1253	-0,1254	-0,1253	
BTN bi-horárias	2	-0,0022	-0,1254		-0,1253	
BTN simples	1	-0,0022	-0,1254			

10. Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA						
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Potência contratada EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	-0,0022	-0,0542	-0,0542	-0,0542	-0,0542
AT	4	-0,0022	-0,0543	-0,0543	-0,0543	-0,0543
MT	4	-0,0022	-0,0548	-0,0548	-0,0548	-0,0548
BTE	4	-0,0022	-0,0582	-0,0582	-0,0583	-0,0583
BTN>	3	-0,0022	-0,0689	-0,0689		-0,0690
BTN< tri-horárias	3	-0,0022	-0,1243	-0,1244		-0,1244
BTN bi-horárias	2	-0,0022		-0,1244		-0,1244
BTN simples	1	-0,0022			-0,1244	

11. Os preços da potência contratada relativa aos CMEC da tarifa de Uso Global do Sistema, desagregados por cada uma das suas componentes, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA					
Níveis de tensão e opções tarifárias	Potência contratada CMEC EUR/(kW.dia)				
	CMEC - EDP Gestão da Produção de Energia, SA				Componente de alisamento
	Parcela Fixa		Parcela de acerto		
	Renda Anual - valor inicial dos CMEC	Ajustamento	Renda anual - ajustamento final CMEC	Ajustamento	Ajustamento
MAT	0,00369	-0,00008	0,00104	0,00011	0,00001
AT	0,00369	-0,00008	0,00104	0,00011	0,00001
MT	0,00369	-0,00008	0,00104	0,00011	0,00001
BTE	0,00369	-0,00008	0,00104	0,00011	0,00001
BTN>	0,00369	-0,00008	0,00104	0,00011	0,00001
BTN< tri-horárias	0,00369	-0,00008	0,00104	0,00011	0,00001
BTN bi-horárias	0,00369	-0,00008	0,00104	0,00011	0,00001
BTN simples	0,00369	-0,00008	0,00104	0,00011	0,00001

Artigo 11.º

Tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicável pelos operadores da rede de distribuição

1. Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,0597
	Contratada	0,0047
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0007
	Horas cheias	0,0006
	Horas de vazio normal	0,0006
	Horas de super vazio	0,0005
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0014
	Capacitiva	0,0010

2. Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,0955
	Contratada	0,0127
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0009
	Horas cheias	0,0008
	Horas de vazio normal	0,0008
	Horas de super vazio	0,0007
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	-
	Capacitiva	-

3. Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT						
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Potência em horas de ponta EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
AT	4	0,1157	0,0009	0,0008	0,0008	0,0007
MT	4	0,1214	0,0009	0,0009	0,0008	0,0007
BTE	4	0,1343	0,0010	0,0010	0,0009	0,0008
BTN>	3	-	0,0506	0,0010	0,0009	
BTN< tri-horárias	3	-	0,0506	0,0010	0,0009	
BTN bi-horárias	2	-	0,0118		0,0009	
BTN simples	1	-	0,0081			

Artigo 12.º

Tarifas de Uso da Rede de Distribuição

1. Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT	PREÇOS
Potência	EUR/(kW.dia)
Horas de ponta	0,0172
Contratada	0,0022
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	0,0009
Horas cheias	0,0008
Horas de vazio normal	0,0005
Horas de super vazio	0,0004
Energia reativa	EUR/kvarh
Indutiva	0,0014
Capacitiva	0,0010

2. Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em MT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,0855
	Contratada	0,0177
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0026
	Horas cheias	0,0022
	Horas de vazio normal	0,0014
	Horas de super vazio	0,0012
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0015
	Capacitiva	0,0011

3. Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em BT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,2047
	Contratada	0,0217
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0055
	Horas cheias	0,0047
	Horas de vazio normal	0,0035
	Horas de super vazio	0,0020
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0108
	Capacitiva	0,0083

4. Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

a) Uso da Rede de Distribuição em AT

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT									
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Potência EUR/(kW.dia)		Energia ativa EUR/kWh				Energia reativa EUR/kvarh	
		Horas de ponta	Contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Indutiva	Capacitiva
AT	4	0,0172	0,0022	0,0009	0,0008	0,0005	0,0004	0,0014	0,0010
MT	4	0,0214	-	0,0009	0,0008	0,0006	0,0005	-	-
BTE	4	0,0237	-	0,0010	0,0009	0,0006	0,0005	-	-
BTN>	3	-	-	0,0098	0,0009	0,0006		-	-
BTN< tri-horárias	3	-	-	0,0098	0,0009	0,0006		-	-
BTN bi-horárias	2	-	-	0,0028		0,0006		-	-
BTN simples	1	-	-	0,0021				-	-

b) Uso da Rede de Distribuição em MT

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT									
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Potência EUR/(kW.dia)		Energia ativa EUR/kWh				Energia reativa EUR/kvarh	
		Horas de ponta	Contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Indutiva	Capacitiva
MT	4	0,0855	0,0177	0,0026	0,0022	0,0014	0,0012	0,0015	0,0011
BTE	4	0,1227	-	0,0028	0,0024	0,0016	0,0012	-	-
BTN>	3	-	-	0,0481	0,0024	0,0014		-	-
BTN< tri-horárias	3	-	-	0,0481	0,0024	0,0014		-	-
BTN bi-horárias	2	-	-	0,0124		0,0014		-	-
BTN simples	1	-	-	0,0087				-	-

c) Uso da Rede de Distribuição em BT

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT									
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Potência EUR/(kW.dia)		Energia ativa EUR/kWh				Energia reativa EUR/kvarh	
		Horas de ponta	Contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Indutiva	Capacitiva
BTE	4	0,2047	0,0217	0,0055	0,0047	0,0035	0,0020	0,0108	0,0083
BTN>	3	-	0,0281	0,0205	0,0197	0,0030		-	-
BTN< tri-horárias	3	-	0,0281	0,0140	0,0132	0,0030		-	-
BTN bi-horárias	2	-	0,0281	0,0132		0,0030		-	-
BTN simples	2	-	0,0281	0,0097				-	-

Secção IV - Tarifas por atividade a aplicar pelo Comercializador de Último Recurso

Artigo 13.º

Objeto

Os preços das tarifas por atividade a aplicar pelo Comercializador de Último Recurso, no âmbito dos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, a clientes vinculados da RAA e a clientes vinculados da RAM, consideram o previsto nos artigos 26.º, 32.º, 67.º a 69.º, 160.º a 162.º, 170.º e 171.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto, na redação vigente.

Artigo 14.º

Tarifa de Energia

1. Os preços da tarifa de Energia, aplicável no âmbito dos fornecimentos em BTN, são os seguintes:

ENERGIA		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,2597
	Horas cheias	0,2452
	Horas de vazio normal	0,2121
	Horas de super vazio	0,1900
Períodos II, III	Horas de ponta	0,2389
	Horas cheias	0,2335
	Horas de vazio normal	0,2066
	Horas de super vazio	0,2009

2. Os preços da tarifa de Energia, aplicável no âmbito dos fornecimentos em BTN, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE ENERGIA									
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Energia ativa EUR/kWh							
		Períodos I e IV				Períodos II e III			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
BTN>	3	0,2969	0,2778	0,2289		0,2969	0,2778	0,2289	
BTN< tri-horárias	3	0,2967	0,2776	0,2290		0,2967	0,2776	0,2290	
BTN bi-horárias	2	0,2829		0,2290		0,2829		0,2290	
BTN simples	1	0,2638				0,2638			

Artigo 15.º

Monitorização da adequação da tarifa de Energia e sua atualização

1. A tarifa de Energia pode ser atualizada trimestralmente nos termos do artigo 162.º do Regulamento Tarifário.
2. Os parâmetros β_t e μ_t , para o ano de 2023, são os seguintes:

$$\beta_t = 0,5$$

$$\mu_t = 0,01 \text{ EUR/kWh}$$

3. A atualização da tarifa de Energia é repercutida em todos os preços da energia ativa discriminados por período horário das tarifas aplicadas pelo CUR em Portugal continental, nomeadamente das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais, da tarifa Social de Venda a Clientes Finais e das tarifas aplicadas no âmbito do fornecimento supletivo.
4. A atualização da tarifa de Energia é repercutida em todos os preços da energia ativa discriminados por período horário das tarifas aplicadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nomeadamente das tarifas de Venda a Clientes Finais, incluindo a tarifa Social, e da tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica.

Artigo 16.º

Tarifa de Comercialização

Os preços da tarifa de Comercialização, aplicáveis aos fornecimentos em BTN são os seguintes:

COMERCIALIZAÇÃO EM BTN	PREÇOS
Termo tarifário fixo	EUR/dia
	0,0294
Energia ativa	EUR/kWh
	0,0050

Secção V- Tarifas de Acesso às Redes

Artigo 17.º

Objeto

Os preços das tarifas de Acesso às Redes consideram o previsto nos artigos 33.º, 34.º, 41.º, 42.º, 51.º a 54.º, 57.º, 59.º, 61.º, 63.º, 64.º, 215.º todos do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto, na redação vigente, o artigo 192.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 15/2022 e a Portaria n.º 112/2022, de 14 de março.

Artigo 18.º

Tarifas de Acesso às Redes

1. Os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar, pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor da RAM, às entregas a clientes, são as seguintes:

a) Tarifas de Acesso às Redes em MAT

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MAT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,0597
	Contratada	0,0025
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0535
	Horas cheias	-0,0536
	Horas de vazio normal	-0,0536
	Horas de super vazio	-0,0537
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0014
	Capacitiva	0,0010

b) Tarifas de Acesso às Redes em AT

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM AT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,1329
	Contratada	0,0001
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0525
	Horas cheias	-0,0527
	Horas de vazio normal	-0,0530
	Horas de super vazio	-0,0532
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0014
	Capacitiva	0,0010

c) Tarifas de Acesso às Redes em MT

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,2284
	Contratada	0,0155
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0504
	Horas cheias	-0,0509
	Horas de vazio normal	-0,0520
	Horas de super vazio	-0,0524
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0015
	Capacitiva	0,0011

d) Tarifa de Acesso às Redes em BTE

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTE		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,4854
	Contratada	0,0196
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0479
	Horas cheias	-0,0492
	Horas de vazio normal	-0,0517
	Horas de super vazio	-0,0538
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0108
	Capacitiva	0,0083

e) Tarifa de Acesso às Redes em BTN >20,7 kVA

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa tri-horária	27,6	0,7187
	34,5	0,8983
	41,4	1,0780
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,0601
	Horas cheias	-0,0449
	Horas de vazio	-0,0631

f) Tarifa de Acesso às Redes em BTN ≤ 20,7 kVA

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (≤20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0299
	2,3	0,0599
	3,45	0,0898
	4,6	0,1198
	5,75	0,1497
	6,9	0,1797
	10,35	0,2695
	13,8	0,3593
	17,25	0,4492
20,7	0,5390	
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		-0,0958
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	-0,0842
	Horas de vazio	-0,1185
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	-0,0018
	Horas cheias	-0,1069
	Horas de vazio	-0,1185

g) Tarifa de Acesso às Redes em BTN (IP ≤ 41,4 kVA e > 20,7 kVA)

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (IP ≤ 41,4 kVA e > 20,7 kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Contratada		0,0260
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,0601
	Horas cheias	-0,0449
	Horas de vazio	-0,0631

h) Tarifa de Acesso às Redes em BTN (IP ≤ 20,7 kVA)

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (IP ≤ 20,7 kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Contratada		0,0260
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		-0,0958
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	-0,0842
	Horas de vazio	-0,1185
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	-0,0018
	Horas cheias	-0,1069
	Horas de vazio	-0,1185

2. As tarifas de Acesso às Redes em Iluminação Pública (IP) aplicam-se a um único circuito virtual de IP, que agrega todos os circuitos de IP alimentados pelo mesmo Posto de Transformação.

Artigo 19.º

Parâmetros de cálculo dos CIEG

Os parâmetros a aplicar para calcular o valor dos CIEG, para efeitos de aplicação do artigo 51.º do Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico, pelos comercializadores, são os seguintes:

Nível de tensão / Tipo de fornecimento	% (CIEG / Tarifas de Acesso)
MAT	108%
AT	118%
MT	155%
BTE	271%
BTN > 20,7 kVA	344%
BTN ≤ 20,7 kVA	151%

Artigo 20.º

Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis aos operadores da rede de distribuição e comercializadores de último recurso exclusivamente em BT

1. As tarifas de Acesso às Redes aplicáveis aos operadores das redes de distribuição e comercializadores de último recurso exclusivamente em Baixa Tensão são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES APLICÁVEIS AOS ORD E CUR EXCLUSIVAMENTE EM BT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Horas de ponta		0,2283
Contratada		0,0155
Energia ativa		EUR/kWh
Horas de ponta		-0,1025
Horas cheias		-0,1041
Horas de vazio normal		-0,1081
Horas de super vazio		-0,1085

2. Os preços das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis aos operadores das redes de distribuição e comercializadores de último recurso exclusivamente em Baixa Tensão, repartidos pelas várias tarifas por atividade, são os seguintes:

PREÇOS DAS TARIFAS POR ATIVIDADE QUE COMPÕEM A TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT APLICÁVEL AOS ORD E CUR EXCLUSIVAMENTE EM BT							
Tarifas por Atividade	Nº períodos horários	Potência EUR/(kW.dia)		Energia ativa EUR/kWh			
		Horas de ponta	Contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
Uso Global do Sistema	4	-	-0,0022	-0,1069	-0,1080	-0,1109	-0,1109
Uso da Rede de Transporte em AT	4	0,1214	-	0,0009	0,0009	0,0008	0,0007
Uso da Rede de Distribuição em AT	4	0,0214	-	0,0009	0,0008	0,0006	0,0005
Uso da Rede de Distribuição em MT	4	0,0855	0,0177	0,0026	0,0022	0,0014	0,0012
Operação Logística de Mudança de Comercializador	-	-	0,0000	-	-	-	-

Artigo 21.º

Tarifas de Acesso às Redes a aplicar ao autoconsumo através da RESP

1. As tarifas de Acesso às Redes a aplicar ao autoconsumo através da RESP, aplicáveis aos projetos que não beneficiem de qualquer isenção dos encargos correspondentes aos CIEG, são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP - SEM ISENÇÃO DE CIEG						
Nível de tensão e opção tarifária da IC	Nível de tensão da IPr	Potência em horas de ponta EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	MAT	0,0597	-0,0535	-0,0536	-0,0536	-0,0537
AT	AT	0,0172	-0,0534	-0,0535	-0,0538	-0,0539
	MAT	0,1329	-0,0525	-0,0527	-0,0530	-0,0532
MT	MT	0,0856	-0,0522	-0,0526	-0,0534	-0,0536
	AT	0,1070	-0,0513	-0,0518	-0,0528	-0,0531
	MAT	0,2284	-0,0504	-0,0509	-0,0520	-0,0524
BTE	BT	0,2047	-0,0527	-0,0535	-0,0548	-0,0563
	MT	0,3274	-0,0499	-0,0511	-0,0532	-0,0551
	AT	0,3511	-0,0489	-0,0502	-0,0526	-0,0546
	MAT	0,4854	-0,0479	-0,0492	-0,0517	-0,0538
BTN>	BT	n.a.	-0,0484	-0,0492	-0,0660	
	MT		-0,0003	-0,0468	-0,0646	
	AT		0,0095	-0,0459	-0,0640	
	MAT		0,0601	-0,0449	-0,0631	
BTN< tri-horária	BT	n.a.	-0,1103	-0,1112	-0,1214	
	MT		-0,0622	-0,1088	-0,1200	
	AT		-0,0524	-0,1079	-0,1194	
	MAT		-0,0018	-0,1069	-0,1185	
BTN bi-horária	BT	n.a.	-0,1112		-0,1214	
	MT		-0,0988		-0,1200	
	AT		-0,0960		-0,1194	
	MAT		-0,0842		-0,1185	
BTN simples	BT	n.a.	-0,1147			
	MT		-0,1060			
	AT		-0,1039			
	MAT		-0,0958			

2. As tarifas de Acesso às Redes a aplicar ao autoconsumo através da RESP, aplicáveis aos projetos que beneficiem de 50% isenção dos encargos correspondentes aos CIEG, são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP - ISENÇÃO 50% DE CIEG						
Nível de tensão e opção tarifária da IC	Nível de tensão da IPr	Potência em horas de ponta EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	MAT	0,0597	-0,0535	-0,0536	-0,0536	-0,0537
AT	AT	0,0172	-0,0534	-0,0535	-0,0538	-0,0539
	MAT	0,1329	-0,0525	-0,0527	-0,0530	-0,0532
MT	MT	0,0856	-0,0522	-0,0526	-0,0534	-0,0536
	AT	0,1070	-0,0513	-0,0518	-0,0528	-0,0531
	MAT	0,2284	-0,0504	-0,0509	-0,0520	-0,0524
BTE	BT	0,2047	-0,0527	-0,0535	-0,0548	-0,0563
	MT	0,3274	-0,0499	-0,0511	-0,0532	-0,0551
	AT	0,3511	-0,0489	-0,0502	-0,0526	-0,0546
	MAT	0,4854	-0,0479	-0,0492	-0,0517	-0,0538
BTN>	BT	n.a.	-0,0484	-0,0492	-0,0660	
	MT		-0,0003	-0,0468	-0,0646	
	AT		0,0095	-0,0459	-0,0640	
	MAT		0,0601	-0,0449	-0,0631	
BTN< tri-horária	BT	n.a.	-0,1103	-0,1112	-0,1214	
	MT		-0,0622	-0,1088	-0,1200	
	AT		-0,0524	-0,1079	-0,1194	
	MAT		-0,0018	-0,1069	-0,1185	
BTN bi-horária	BT	n.a.	-0,1112		-0,1214	
	MT		-0,0988		-0,1200	
	AT		-0,0960		-0,1194	
	MAT		-0,0842		-0,1185	
BTN simples	BT	n.a.	-0,1147			
	MT		-0,1060			
	AT		-0,1039			
	MAT		-0,0958			

3. As tarifas de Acesso às Redes a aplicar ao autoconsumo através da RESP, aplicáveis aos projetos que beneficiem de 100% isenção dos encargos correspondentes aos CIEG, são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP - ISENÇÃO 100% DE CIEG						
Nível de tensão e opção tarifária da IC	Nível de tensão da IPr	Potência em horas de ponta EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	MAT	0,0597	-0,0535	-0,0536	-0,0536	-0,0537
AT	AT	0,0172	-0,0534	-0,0535	-0,0538	-0,0539
	MAT	0,1329	-0,0525	-0,0527	-0,0530	-0,0532
MT	MT	0,0856	-0,0522	-0,0526	-0,0534	-0,0536
	AT	0,1070	-0,0513	-0,0518	-0,0528	-0,0531
	MAT	0,2284	-0,0504	-0,0509	-0,0520	-0,0524
BTE	BT	0,2047	-0,0527	-0,0535	-0,0548	-0,0563
	MT	0,3274	-0,0499	-0,0511	-0,0532	-0,0551
	AT	0,3511	-0,0489	-0,0502	-0,0526	-0,0546
	MAT	0,4854	-0,0479	-0,0492	-0,0517	-0,0538
BTN>	BT	n.a.	-0,0484	-0,0492	-0,0660	
	MT		-0,0003	-0,0468	-0,0646	
	AT		0,0095	-0,0459	-0,0640	
	MAT		0,0601	-0,0449	-0,0631	
BTN< tri-horária	BT	n.a.	-0,1103	-0,1112	-0,1214	
	MT		-0,0622	-0,1088	-0,1200	
	AT		-0,0524	-0,1079	-0,1194	
	MAT		-0,0018	-0,1069	-0,1185	
BTN bi-horária	BT	n.a.	-0,1112		-0,1214	
	MT		-0,0988		-0,1200	
	AT		-0,0960		-0,1194	
	MAT		-0,0842		-0,1185	
BTN simples	BT	n.a.	-0,1147			
	MT		-0,1060			
	AT		-0,1039			
	MAT		-0,0958			

Artigo 22.º

Tarifa de Acesso às Redes aplicável às Instalações de Armazenamento

A tarifa de Acesso às Redes aplicável às instalações de armazenamento é a seguinte:

a) Aplicável a instalações de armazenamento em MAT

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO EM MAT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,0597
	Contratada	0,0025
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0535
	Horas cheias	-0,0536
	Horas de vazio normal	-0,0536
	Horas de super vazio	-0,0537
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0014
	Capacitiva	0,0010

b) Aplicável a instalações de armazenamento em AT

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO EM AT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,1329
	Contratada	0,0001
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0525
	Horas cheias	-0,0527
	Horas de vazio normal	-0,0530
	Horas de super vazio	-0,0532
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0014
	Capacitiva	0,0010

c) Aplicável a instalações de armazenamento em MT

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO EM MT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,2284
	Contratada	0,0155
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0504
	Horas cheias	-0,0509
	Horas de vazio normal	-0,0520
	Horas de super vazio	-0,0524
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0015
	Capacitiva	0,0011

d) Aplicável a instalações de armazenamento em BTE

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO EM BTE		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,4854
	Contratada	0,0196
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0479
	Horas cheias	-0,0492
	Horas de vazio normal	-0,0517
	Horas de super vazio	-0,0538
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0108
	Capacitiva	0,0083

e) Aplicável a instalações de armazenamento em BTN > 20,7 kVA

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa tri-horária	27,6	0,7187
	34,5	0,8983
	41,4	1,0780
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,0601
	Horas cheias	-0,0449
	Hora vazio	-0,0631

f) Aplicável a instalações de armazenamento em BTN ≤ 20,7 kVA

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO EM BTN (≤20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0299
	2,3	0,0599
	3,45	0,0898
	4,6	0,1198
	5,75	0,1497
	6,9	0,1797
	10,35	0,2695
	13,8	0,3593
	17,25	0,4492
20,7	0,5390	
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		-0,0958
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	-0,0842
	Horas de vazio	-0,1185
Tarifa tri-horária	Hora ponta	-0,0018
	Horas cheias	-0,1069
	Hora vazio	-0,1185

Artigo 23.º

Tarifa de Acesso às Redes aplicável às instalações de consumo que obtenham o estatuto do cliente eletrointensivo

A tarifa de Acesso às Redes aplicável às instalações de consumo que obtenham o estatuto do cliente eletrointensivo é a seguinte:

a) Aplicável a instalações de consumo com estatuto de cliente eletrointensivo em MAT

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE CONSUMO COM ESTATUTO DO CLIENTE ELETROINTENSIVO EM MAT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,0597
	Contratada	0,0025
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0535
	Horas cheias	-0,0536
	Horas de vazio normal	-0,0536
	Horas de super vazio	-0,0537
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0014
	Capacitiva	0,0010

b) Aplicável a instalações de consumo com estatuto de cliente eletrointensivo em AT

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE CONSUMO COM ESTATUTO DO CLIENTE ELETROINTENSIVO EM AT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,1329
	Contratada	0,0001
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0525
	Horas cheias	-0,0527
	Horas de vazio normal	-0,0530
	Horas de super vazio	-0,0532
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0014
	Capacitiva	0,0010

c) Aplicável a instalações de consumo com estatuto de cliente eletrointensivo em MT

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE CONSUMO COM ESTATUTO DO CLIENTE ELETROINTENSIVO EM MT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,2284
	Contratada	0,0155
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0504
	Horas cheias	-0,0509
	Horas de vazio normal	-0,0520
	Horas de super vazio	-0,0524
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0015
	Capacitiva	0,0011

Artigo 24.º

Tarifas de Acesso às Redes para a Mobilidade Elétrica

1. As tarifas de Acesso às Redes para a Mobilidade Elétrica, aplicáveis a todas as entregas da rede de mobilidade elétrica aos Utilizadores de Veículos Elétricos (UVE), são as seguintes:

a) Aplicável a pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede de mobilidade elétrica em MT

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA		PREÇOS
Pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede da mobilidade elétrica em MT		
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,0044
	Horas cheias	-0,0999
	Horas de vazio	-0,1160
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	-0,0772
	Horas de vazio	-0,1160

- b) Aplicável a pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede de mobilidade elétrica em BT

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA		PREÇOS
Pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede da mobilidade elétrica em BT		
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,0189
	Horas cheias	-0,0862
	Horas de vazio	-0,1125
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	-0,0635
	Horas de vazio	-0,1125

2. Os preços da tarifa de Acesso às Redes aplicável à Mobilidade Elétrica nos Pontos de Carregamento a UVE convertidos nos vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

- a) Opção tarifária tri-horária

PREÇOS DAS TARIFAS POR ATIVIDADE QUE COMPÕEM AS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES TRI-HORÁRIAS PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA			
Tarifas por Atividade	Energia ativa EUR/kWh		
	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio
Uso Global do Sistema	-0,1041	-0,1042	-0,1189
Uso da Rede de Transporte em AT	0,0506	0,0010	0,0009
Uso da Rede de Distribuição em AT	0,0098	0,0009	0,0006
Uso da Rede de Distribuição em MT	0,0481	0,0024	0,0014
Uso da Rede de Distribuição em BT	0,0145	0,0137	0,0035
OLMC	0,0000	0,0000	0,0000

b) Opção tarifária bi-horária

PREÇOS DAS TARIFAS POR ATIVIDADE QUE COMPÕEM AS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES BI-HORÁRIAS PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA		
Tarifas por Atividade	Energia ativa EUR/kWh	
	Horas de fora de vazio	Horas de vazio
Uso Global do Sistema	-0,1042	-0,1189
Uso da Rede de Transporte em AT	0,0118	0,0009
Uso da Rede de Distribuição em AT	0,0028	0,0006
Uso da Rede de Distribuição em MT	0,0124	0,0014
Uso da Rede de Distribuição em BT	0,0137	0,0035
OLMC	0,0000	0,0000

Secção VI - Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de Último Recurso

Artigo 25.º

Objeto

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de Último Recurso em Portugal continental são aprovadas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 138.º, n.º 3 do artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de fevereiro, na redação atual, da Portaria n.º 83/2020, de 1 de abril e dos artigos 26.º, 32.º, 67.º a 69.º, 162.º, 172.º a 173.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto, na redação vigente.

Artigo 26.º

Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de Último Recurso aplicáveis a clientes finais em BTN

Os preços das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais em BTN em Portugal continental são os seguintes:

a) Aplicáveis a fornecimentos em BTN > 20,7 KVA

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa de médias utilizações	27,6	1,2414
	34,5	1,5443
	41,4	1,8472
Tarifa de longas utilizações	27,6	2,2908
	34,5	2,8582
	41,4	3,4254
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,2881
	Horas cheias	0,1599
	Horas de vazio	0,0951
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,2484
	Horas cheias	0,1506
	Horas de vazio	0,0941

b) Aplicáveis a fornecimentos em BTN $\leq 20,7$ kVA e $> 2,3$ kVA

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN ($\leq 20,7$ kVA e $> 2,3$ kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	0,1688
	4,6	0,2197
	5,75	0,2703
	6,9	0,3210
	10,35	0,4729
	13,8	0,6249
	17,25	0,7768
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1624
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1956
	Horas de vazio	0,1090
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2373
	Horas cheias	0,1737
	Horas de vazio	0,1090

c) Aplicáveis a fornecimento em BTN $\leq 2,3$ kVA

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN ($\leq 2,3$ kVA)			PREÇOS
Potência contratada			EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-	1,15		0,0803
	2,3		0,1335
Energia ativa			EUR/kWh
Tarifa simples			0,1578
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio		0,1956
	Horas de vazio		0,1090
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,2373
	Horas cheias		0,1737
	Horas de vazio		0,1090

d) Aplicáveis a fornecimentos em BTN sazonal $> 20,7$ kVA

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL ($> 20,7$ kVA)			PREÇOS
Potência contratada			EUR/dia
Tarifa tri-horária	27,6		1,0292
	34,5		1,2865
	41,4		1,5433
Energia ativa			EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,3029
	Horas cheias		0,1649
	Horas de vazio		0,0968

e) Aplicáveis a fornecimentos em BTN sazonal $\leq 20,7$ kVA

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL ($\leq 20,7$ kVA)			PREÇOS
Potência contratada			EUR/dia
Tarifa simples		3,45	0,0815
		4,6	0,1138
		5,75	0,1460
		6,9	0,1782
		10,35	0,2689
		13,8	0,3614
		17,25	0,4517
Tarifa bi-horária e tri-horária		20,7	0,5459
		3,45	0,1655
		4,6	0,2112
		5,75	0,2556
		6,9	0,3032
		10,35	0,4047
		13,8	0,4962
	17,25	0,5856	
	20,7	0,6792	
Energia ativa			EUR/kWh
	Tarifa simples		0,1827
Tarifa bi-horária		Horas de fora de vazio	0,2084
		Horas de vazio	0,1132
Tarifa tri-horária		Horas de ponta	0,3271
		Horas cheias	0,1788
		Horas de vazio	0,1132

f) Aplicáveis a fornecimentos em BTN (IP $\leq 41,4$ kVA e $> 20,7$ kVA)

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (IP $\leq 41,4$ kVA e $> 20,7$ kVA)			PREÇOS
Potência contratada			EUR/(kW.dia)
	Tarifa de médias utilizações		0,0448
	Tarifa de longas utilizações		0,0829
Energia ativa			EUR/kWh
Tarifa de médias utilizações		Horas de ponta	0,2881
		Horas cheias	0,1599
		Horas de vazio	0,0951
Tarifa de longas utilizações		Horas de ponta	0,2484
		Horas cheias	0,1506
		Horas de vazio	0,0941

g) Aplicáveis a fornecimentos em BTN (IP ≤ 20,7 kVA)

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (IP ≤ 20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/(kW.dia)
		0,0495
Energia ativa		EUR/kWh
	Tarifa simples	0,1624
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1956
	Horas de vazio	0,1090
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2373
	Horas cheias	0,1737
	Horas de vazio	0,1090

Secção VII - Tarifas a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso no âmbito do fornecimento supletivo

Artigo 27.º

Objeto

1. A obrigação de fornecimento supletivo de eletricidade pelos Comercializadores de Último Recurso, segue o previsto no n.º 2 do artigo 138.º, n.º 3 e 4 do artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação vigente.
2. Os preços das tarifas de venda a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso no âmbito do fornecimento supletivo, consideram o previsto nos termos no n.º 6 do artigo 26.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto, na redação vigente.

Artigo 28.º

Tarifa de Energia a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso no âmbito do fornecimento supletivo

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso (CUR) no âmbito do fornecimento supletivo, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE ENERGIA									
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Energia ativa EUR/kWh							
		Períodos I e IV				Períodos II e III			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio	Horas de super vazio
MAT	4	0,2586	0,2442	0,2111	0,1892	0,2379	0,2325	0,2056	0,2000
AT	4	0,2641	0,2491	0,2147	0,1921	0,2431	0,2371	0,2091	0,2031
MT	4	0,2772	0,2601	0,2219	0,1976	0,2550	0,2477	0,2161	0,2089
BTE	4	0,3066	0,2848	0,2396	0,2073	0,2821	0,2712	0,2333	0,2192

Artigo 29.º

Tarifas de Comercialização a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso no âmbito do fornecimento supletivo

Os preços das tarifas de Comercialização a aplicar pelos CUR no âmbito do fornecimento supletivo, são os seguintes:

COMERCIALIZAÇÃO EM MAT, AT e MT	PREÇOS
Termo tarifário fixo	EUR/dia
	0,2827
Energia ativa	EUR/kWh
	0,0009

COMERCIALIZAÇÃO EM BTE	PREÇOS
Termo tarifário fixo	EUR/dia
	0,1340
Energia ativa	EUR/kWh
	0,0004

Artigo 30.º

Tarifa de Acesso às Redes a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso no âmbito do fornecimento supletivo

1. Para fornecimentos em MAT, AT, MT e BTE, são aplicáveis os preços da tarifa de Acesso às Redes a aplicar pelo CUR previstas nas alíneas a), b), c), d), do número 1 do Artigo 18.º, respetivamente.

2. Para fornecimentos do CUR aos comercializadores de último recurso a atuar exclusivamente em BT aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes previstas n.º 1 do Artigo 20.º.

Artigo 31.º

Tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso no âmbito do fornecimento supletivo

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelo CUR aos clientes, no âmbito do fornecimento supletivo, são os seguintes:

- a) Tarifa a aplicar pelo CUR a fornecimentos em MAT

TARIFA A APLICAR PELO CUR AOS CLIENTES EM MAT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,2827
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,0597
	Contratada	0,0025
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,2060
	Horas cheias	0,1915
	Horas de vazio normal	0,1584
	Horas de super vazio	0,1364
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1853
	Horas cheias	0,1798
	Horas de vazio normal	0,1529
	Horas de super vazio	0,1472
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0014
	Capacitiva	0,0010

b) Tarifa a aplicar pelo CUR a fornecimentos em AT

TARIFA A APLICAR PELO CUR AOS CLIENTES EM AT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,2827
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,1329
	Contratada	0,0001
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,2125
	Horas cheias	0,1973
	Horas de vazio normal	0,1626
	Horas de super vazio	0,1398
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1915
	Horas cheias	0,1853
	Horas de vazio normal	0,1570
	Horas de super vazio	0,1508
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0014
Capacitiva		0,0010

c) Tarifa a aplicar pelo CUR a fornecimentos em MT

TARIFA A APLICAR PELO CUR AOS CLIENTES EM MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,2827
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,2284
	Contratada	0,0155
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,2277
	Horas cheias	0,2101
	Horas de vazio normal	0,1708
	Horas de super vazio	0,1461
Períodos II, III	Horas de ponta	0,2055
	Horas cheias	0,1977
	Horas de vazio normal	0,1650
	Horas de super vazio	0,1574
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0015
Capacitiva		0,0011

d) Tarifa a aplicar pelo CUR a fornecimentos em BTE

TARIFA A APLICAR PELO CUR AOS CLIENTES EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,1340
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,4854
	Contratada	0,0196
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,2591
	Horas cheias	0,2360
	Horas de vazio normal	0,1883
	Horas de super vazio	0,1539
Períodos II, III	Horas de ponta	0,2346
	Horas cheias	0,2224
	Horas de vazio normal	0,1820
	Horas de super vazio	0,1658
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0108
Capacitiva		0,0083

Artigo 32.º

Tarifa a aplicar pelo CUR aos Comercializadores de Último Recurso a atuar exclusivamente em BT, no âmbito do fornecimento supletivo

Os preços da tarifa a aplicar pelo CUR aos Comercializadores de Último Recurso a atuar exclusivamente em BT, no âmbito do fornecimento supletivo, são os seguintes:

TARIFA A APLICAR AOS CUR EXCLUSIVAMENTE EM BT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,2827
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,2283
	Contratada	0,0155
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1756
	Horas cheias	0,1569
	Horas de vazio normal	0,1147
	Horas de super vazio	0,0900
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1534
	Horas cheias	0,1445
	Horas de vazio normal	0,1089
	Horas de super vazio	0,1013

Secção VIII - Tarifas da Região Autónoma dos Açores

Artigo 33.º

Objeto

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais e da tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica, a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAA, considera o previsto nos artigos 40.º, 42.º, 72.º a 75.º, 110.º e 215.º todos do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto, na redação vigente, 46.º do Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 854/2019, de 4 de novembro, na redação vigente.

Artigo 34.º

Tarifas de Venda a Clientes Finais

Os preços da tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAA aos fornecimentos a clientes finais da RAA, incluindo a iluminação pública, são os seguintes:

a) Tarifas de Venda a Clientes Finais em MT

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,0096
Potência		EUR/(kW.dia)
Horas de ponta		0,2922
Contratada		0,0556
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,2315
	Horas cheias	0,1987
	Horas de vazio normal	0,1363
	Horas de super vazio	0,1255
Períodos II, III	Horas de ponta	0,2230
	Horas cheias	0,1916
	Horas de vazio normal	0,1328
	Horas de super vazio	0,1293
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0411
Capacitiva		0,0308

b) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTE

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,2890
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,7291
	Contratada	0,0632
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,2362
	Horas cheias	0,2085
	Horas de vazio normal	0,1390
	Horas de super vazio	0,1247
Períodos II, III	Horas de ponta	0,2355
	Horas cheias	0,2060
	Horas de vazio normal	0,1369
	Horas de super vazio	0,1263
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0452
	Capacitiva	0,0344

c) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN > 20,7 kVA

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa tri-horária	27,6	1,2830
	34,5	1,5960
	41,4	1,9091
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,3038
	Horas cheias	0,1658
	Horas de vazio	0,0975

d) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN $\leq 20,7$ kVA e $> 2,3$ kVA

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN ($\leq 20,7$ kVA e $> 2,3$ kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	0,1747
	4,6	0,2279
	5,75	0,2784
	6,9	0,3307
	10,35	0,4861
	13,8	0,6413
	17,25	0,7947
20,7	0,9572	
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1707
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,2031
	Horas de vazio	0,1112
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2439
	Horas cheias	0,1769
	Horas de vazio	0,1112

e) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN $\leq 2,3$ kVA

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN ($\leq 2,3$ kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0726
	2,3	0,1309
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1665
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,2031
	Horas de vazio	0,1112
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,2439
	Hora cheias	0,1769
	Hora vazio	0,1112

f) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN ($IP \leq 41,4$ kVA e $> 20,7$ kVA)

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN ($IP \leq 41,4$ kVA e $> 20,7$ kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Contratada		0,0463
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,3038
	Horas cheias	0,1658
	Horas de vazio	0,0975

g) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN ($IP \leq 20,7$ kVA)

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN ($IP \leq 20,7$ kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Contratada		0,0495
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1707
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,2031
	Horas de vazio	0,1112
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2439
	Horas cheias	0,1769
	Horas de vazio	0,1112

Artigo 35.º

Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica

A tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAA é a seguinte:

TARIFA DE ENERGIA E COMERCIALIZAÇÃO APLICÁVEL À MOBILIDADE ELÉTRICA NA RAA		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,3025
	Horas cheias	0,2835
	Horas de vazio	0,2348
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,2888
	Horas de vazio	0,2348

Secção IX - Tarifas da Região Autónoma da Madeira

Artigo 36.º

Objeto

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais e da tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica, a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAM, considera o previsto nos artigos 40.º, 42.º, 78.º a 81.º, 111.º e 215.º todos do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto, na redação vigente, bem como o artigo 47.º do Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 854/2019, de 4 de novembro, na redação vigente.

Artigo 37.º

Tarifas de Venda a Clientes Finais

Os preços da tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAM aos fornecimentos a clientes finais da RAM, incluindo a iluminação pública, são os seguintes:

a) Tarifas de Venda a Clientes Finais em MT

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,0097
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,2952
	Contratada	0,0562
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,2336
	Horas cheias	0,2003
	Horas vazio normal	0,1375
	Horas super vazio	0,1265
Períodos II, III	Horas de ponta	0,2252
	Horas cheias	0,1933
	Horas vazio normal	0,1339
	Horas super vazio	0,1303
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0415
	Capacitiva	0,0312

b) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTE

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,2867
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,7281
	Contratada	0,0616
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,2369
	Horas cheias	0,2073
	Horas vazio normal	0,1386
	Horas super vazio	0,1241
Períodos II, III	Horas de ponta	0,2354
	Horas cheias	0,2046
	Horas vazio normal	0,1360
	Horas super vazio	0,1257
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0448
	Capacitiva	0,0341

c) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN > 20,7 kVA

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa tri-horária	27,6	1,1978
	34,5	1,4693
	41,4	1,7404
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,3029
	Horas cheias	0,1657
	Horas de vazio	0,0936

d) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN $\leq 20,7$ kVA e $> 2,3$ kVA

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN ($\leq 20,7$ kVA e $> 2,3$ kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	0,1747
	4,6	0,2277
	5,75	0,2785
	6,9	0,3309
	10,35	0,4879
	13,8	0,6436
	17,25	0,7993
	20,7	0,9549
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1696
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,2026
	Horas de vazio	0,1115
Tarifa tri-horária	Horas ponta	0,2404
	Horas cheias	0,1781
	Horas vazio	0,1115

e) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN $\leq 2,3$ kVA

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN ($\leq 2,3$ kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0704
	2,3	0,1256
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1667
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,2026
	Horas de vazio	0,1115
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,2404
	Horas cheias	0,1781
	Hora vazio	0,1115

f) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN ($IP \leq 41,4$ kVA e $> 20,7$ kVA)

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN ($IP \leq 41,4$ kVA e $> 20,7$ kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Contratada		0,0427
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,3029
	Horas cheias	0,1657
	Horas de vazio	0,0936

g) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN ($IP \leq 20,7$ kVA)

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN ($IP \leq 20,7$ kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Contratada		0,0493
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1696
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,2026
	Horas de vazio	0,1115
Tarifa tri-horária	Horas ponta	0,2404
	Horas cheias	0,1781
	Horas vazio	0,1115

Artigo 38.º

Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica

A tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAM é a seguinte:

TARIFA DE ENERGIA E COMERCIALIZAÇÃO APLICÁVEL À MOBILIDADE ELÉTRICA NA RAM		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,3025
	Horas cheias	0,2835
	Horas de vazio	0,2348
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,2888
	Horas de vazio	0,2348

Secção X - Tarifas Sociais

Artigo 39.º

Objeto

Os preços das tarifas Sociais de Acesso às Redes e de Venda a Clientes Finais do comercializador de último recurso de eletricidade aprovadas consideram o disposto no artigo 198.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 janeiro, na redação vigente, do Despacho n.º 12461/2022, de 13 de outubro e dos artigos 65.º, 66.º, 70.º, 71.º, 76.º, 77.º, 82.º e 83.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto, na redação vigente.

Artigo 40.º

Tarifa Social de Acesso às Redes

- Os preços da tarifa Social de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores de rede de distribuição são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (≤ 6,9 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0000
	2,3	0,0000
	3,45	0,0000
	4,6	0,0000
	5,7	0,0000
	6,9	0,0000
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		-0,1434
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	-0,1318
	Horas de vazio	-0,1661
Tarifa tri-horária	Hora ponta	-0,0494
	Hora cheias	-0,1545
	Hora vazio	-0,1661

- Os valores do desconto da tarifa social a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis são os seguintes:

DESCONTO TARIFA SOCIAL EM BTN (≤ 6,9 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0299
	2,3	0,0599
	3,45	0,0898
	4,6	0,1198
	5,7	0,1497
	6,9	0,1797
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,0476
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0476
	Horas de vazio	0,0476
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,0476
	Hora cheias	0,0476
	Hora vazio	0,0476

Artigo 41.º

Tarifa Social de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de Último Recurso em Portugal continental

Os preços da tarifa Social de Venda a Clientes Finais a aplicar a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso em Portugal continental são os seguintes:

a) Tarifa Social aplicável aos clientes em BTN ≤ 6,9 kVA e > 2,3 kVA

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (≤ 6,9 kVA e > 2,3 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	0,0790
	4,6	0,0999
	5,7	0,1206
	6,9	0,1413
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1148
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1480
	Horas de vazio	0,0614
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1897
	Horas cheias	0,1261
	Horas de vazio	0,0614

b) Tarifa Social aplicável aos clientes em BTN $\leq 2,3$ kVA

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN ($\leq 2,3$ kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0504
	2,3	0,0736
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1102
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1480
	Horas de vazio	0,0614
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1897
	Horas cheias	0,1261
	Horas de vazio	0,0614

Artigo 42.º

Tarifa Social de Venda a Clientes Finais na RAA

Os preços da tarifa Social de Venda a Clientes Finais a aplicar a clientes economicamente vulneráveis pela concessionária do transporte e distribuição na Região Autónoma dos Açores são os seguintes:

a) Tarifa Social aplicável aos clientes em BTN $\leq 6,9$ kVA e $> 2,3$ kVA

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN ($\leq 6,9$ kVA e $> 2,3$ kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	0,0849
	4,6	0,1081
	5,75	0,1287
	6,9	0,1510
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1231
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1555
	Horas de vazio	0,0636
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1963
	Horas cheias	0,1293
	Horas de vazio	0,0636

b) Tarifa Social aplicável aos clientes em $\text{BTN} \leq 2,3 \text{ kVA}$

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM $\text{BTN} (\leq 2,3 \text{ kVA})$			PREÇOS
Potência contratada			EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15		0,0427
	2,3		0,0710
Energia ativa			EUR/kWh
Tarifa simples			0,1189
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio		0,1555
	Horas de vazio		0,0636
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,1963
	Horas cheias		0,1293
	Horas de vazio		0,0636

Artigo 43.º

Tarifa Social de Venda a Clientes Finais na RAM

Os preços da tarifa Social de Venda a Clientes Finais a aplicar a clientes economicamente vulneráveis pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado na Região Autónoma da Madeira são os seguintes:

a) Tarifa Social aplicável aos clientes em $\text{BTN} \leq 6,9 \text{ kVA}$ e $> 2,3 \text{ kVA}$

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM $\text{BTN} (\leq 6,9 \text{ kVA}$ e $> 2,3 \text{ kVA})$			PREÇOS
Potência contratada			EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45		0,0849
	4,6		0,1079
	5,75		0,1288
	6,9		0,1512
Energia ativa			EUR/kWh
Tarifa simples			0,1220
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio		0,1550
	Horas de vazio		0,0639
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,1928
	Horas cheias		0,1305
	Horas de vazio		0,0639

b) Tarifa Social aplicável aos clientes em BTN \leq 2,3 kVA

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (\leq 2,3 kVA)			PREÇOS
Potência			EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15		0,0405
	2,3		0,0657
Energia ativa			EUR/kWh
Tarifa simples			0,1191
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio		0,1550
	Horas de vazio		0,0639
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,1928
	Horas cheias		0,1305
	Horas de vazio		0,0639

Secção XI - Períodos horários

Artigo 44.º

Períodos horários em Portugal continental

- Os períodos horários de entrega de energia elétrica a clientes finais, em Portugal continental, previstos no artigo 34.º do Regulamento Tarifário são aplicados de forma diferenciada, em função do nível de tensão.
- Para as tarifas aplicáveis a clientes em MAT, AT e MT em Portugal continental aplica-se o ciclo semanal e o ciclo semanal opcional.
- Para as tarifas aplicáveis a clientes em BTE e BTN aplica-se o ciclo semanal e o ciclo diário.
- O ciclo semanal aplicável a todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento é o seguinte:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ciclo semanal para todos os fornecimentos em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	09.30/12.00 h 18.30/21.00 h	Ponta:	09.15/12.15 h
Cheias:	07.00/09.30 h 12.00/18.30 h 21.00/24.00 h	Cheias:	07.00/09.15 h 12.15/24.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/07.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/07.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	09.30/13.00 h 18.30/22.00 h	Cheias:	09.00/14.00 h 20.00/22.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/09.30 h 13.00/18.30 h 22.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/09.00 h 14.00/20.00 h 22.00/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Domingo		Domingo	
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

5. O ciclo semanal opcional aplicável aos clientes em MAT, AT e MT é o seguinte:

Ciclo semanal opcional para MAT, AT e MT em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	17.00/22.00 h	Ponta:	14.00/17.00 h
Cheias:	00.00/00.30 h 07.30/17.00 h 22.00/24.00 h	Cheias:	00.00/00.30 h 07.30/14.00 h 17.00/24.00 h
Vazio normal:	00.30/02.00 h 06.00/07.30 h	Vazio normal:	00.30/02.00 h 06.00/07.30 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	10.30/12.30 h 17.30/22.30 h	Cheias:	10.00/13.30 h 19.30/23.00 h
Vazio normal:	00.00/03.00 h 07.00/10.30 h 12.30/17.30 h 22.30/24.00 h	Vazio normal:	00.00/03.30 h 07.30/10.00 h 13.30/19.30 h 23.00/24.00 h
Super vazio:	03.00/07.00 h	Super vazio:	03.30/07.30 h
Domingo		Domingo	
Vazio normal:	00.00/04.00 h 08.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/04.00 h 08.00/24.00 h
Super vazio:	04.00/08.00 h	Super vazio:	04.00/08.00 h

6. O ciclo diário aplicáveis aos clientes em BTN e BTE é o seguinte:

Ciclo diário para BTE e BTN em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.00/10.30 h 18.00/20.30 h	Ponta:	10.30/13.00 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/09.00 h 10.30/18.00 h 20.30/22.00 h	Cheias:	08.00/10.30 h 13.00/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio normal:	06.00/08.00 h 22.00/02.00 h	Vazio normal:	06.00/08.00 h 22.00/02.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

7. O período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.
8. O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.

9. Para os clientes em MAT, AT ou MT com ciclo semanal, consideram-se os feriados nacionais como domingos.
10. Os clientes de energia elétrica em MAT, AT e MT podem optar, em qualquer momento, entre o ciclo semanal e o ciclo semanal opcional.
11. A alteração de ciclo semanal e o ciclo semanal opcional, nos termos do número anterior, é solicitada ao operador de rede de distribuição pelo cliente ou pelo seu comercializador, devendo produzir efeitos no período de faturação seguinte à solicitação.
12. Para os fornecimentos de iluminação pública cujos equipamentos de medida estejam, transitoriamente, inadequados à opção tarifária escolhida aplicam-se as regras de repartição de consumos e determinação da potência contratada, previstos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica, aprovado em anexo à Diretiva n.º 5/2016, de 26 de fevereiro.

Artigo 45.º

Períodos horários na Região Autónoma dos Açores

1. Aos clientes em MT e BTE na Região Autónoma dos Açores aplica-se o ciclo de contagem diário e o ciclo diário opcional.
2. Aos clientes em BTN aplica-se o ciclo diário e o ciclo semanal.
3. O ciclo diário aplicável a todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento é o seguinte:

Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAA			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.30/11.00 h 17.30/20.00 h	Ponta:	09.00/11.30 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h 11.00/17.30 h 20.00/22.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h 11.30/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h	Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h
Super Vazio:	01.30/05.30 h	Super Vazio:	01.30/05.30 h

4. O ciclo diário opcional aplicável aos clientes em MT e BTE é o seguinte:

Ciclo diário opcional para MT e BTE na RAA			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	17.00/21.00 h	Ponta:	09.00/11.30 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/17.00 h 21.00/22.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h 11.30/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h	Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h
Super Vazio:	01.30/05.30 h	Super Vazio:	01.30/05.30 h

5. O ciclo semanal aplicável aos clientes em BTN é o seguinte:

Ciclo semanal para BTN na RAA			
Aplicável de junho a outubro, inclusive		Aplicável de novembro a maio, inclusive	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	10.30/15.30 h	Ponta:	18.30/21.30 h
Cheias:	07.00/10.30 h 15.30/24.00 h	Cheias:	07.00/18.30 h 21.30/24.00 h
Vazio:	00.00/07.00 h	Vazio:	00.00/07.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	11.00/14.30 h 19.30/23.00 h	Cheias:	11.30/13.30 h 18.00/23.00 h
Vazio:	00.00/11.00 h 14.30/19.30 h 23.00/24.00 h	Vazio:	00.00/11.30 h 13.30/18.00 h 23.00/24.00 h
Domingo		Domingo	
Vazio:	00.00/24.00 h	Vazio:	00.00/24.00 h

6. O período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.
7. O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.
8. Os clientes fornecidos em MT e BTE podem optar, em qualquer momento, entre o ciclo diário e o ciclo diário opcional.

9. A alteração de ciclo semanal e o ciclo semanal opcional, nos termos do número anterior, é solicitada à concessionária do transporte e distribuição da RAA, pelo cliente, devendo produzir efeitos no período de faturação seguinte à solicitação.
10. Para os fornecimentos de iluminação pública cujos equipamentos de medida estejam, transitoriamente, inadequados à opção tarifária escolhida aplicam-se as regras de repartição de consumos e determinação da potência contratada, previstos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica, aprovado em anexo à Diretiva n.º 5/2016, de 26 de fevereiro.

Artigo 46.º

Períodos horários na Região Autónoma da Madeira

1. Aos clientes em AT, MT e BTE na Região Autónoma da Madeira aplica-se o ciclo de contagem diário e o ciclo diário opcional.
2. Aos clientes em BTN aplica-se o ciclo diário e o ciclo semanal.
3. O ciclo diário aplicável a todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento é o seguinte:

Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAM			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	10.30/12.00 h 18.30/21.00 h	Ponta:	10.30/13.00 h 20.30/22.00 h
Cheias:	09.00/10.30 h 12.00/18.30 h 21.00/23.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 13.00/20.30 h 22.00/23.00 h
Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h	Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h
Super Vazio:	02.00/06.00 h	Super Vazio:	02.00/06.00 h

4. O ciclo diário opcional aplicável aos clientes em AT, MT e BTE é o seguinte:

Ciclo diário opcional para AT, MT e BTE na RAM			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	18.00/22.00 h	Ponta:	10.30/13.00 h 20.30/22.00 h
Cheias:	09.00/18.00 h 22.00/23.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 13.00/20.30 h 22.00/23.00 h
Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h	Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h
Super Vazio:	02.00/06.00 h	Super Vazio:	02.00/06.00 h

5. O ciclo semanal aplicável aos clientes em BTN é o seguinte:

Ciclo semanal para BTN na RAM			
Aplicável de junho a outubro, inclusive		Aplicável de novembro a maio, inclusive	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	11.00/14.00 h 20.00/22.00 h	Ponta:	19.00/22.00 h
Cheias:	07.00/11.00 h 14.00/20.00 h 22.00/24.00 h	Cheias:	07.00/19.00 h 22.00/24.00 h
Vazio:	00.00/07.00 h	Vazio:	00.00/07.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	11.00/14.30 h 19.30/23.00 h	Cheias:	11.30/14.00 h 18.00/22.30 h
Vazio:	00.00/11.00 h 14.30/19.30 h 23.00/24.00 h	Vazio:	00.00/11.30 h 14.00/18.00 h 22.30/24.00 h
Domingo		Domingo	
Vazio:	00.00/24.00 h	Vazio:	00.00/24.00 h

6. O período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.
7. O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.
8. Os clientes fornecidos em AT, MT e BTE podem optar, em qualquer momento, entre o ciclo diário e o ciclo diário opcional.

9. A alteração de ciclo semanal e o ciclo semanal opcional, nos termos do número anterior, é solicitada à concessionária do transporte e distribuição da RAM, pelo cliente, devendo produzir efeitos no período de faturação seguinte à solicitação.
10. Para os fornecimentos de iluminação pública cujos equipamentos de medida estejam, transitoriamente, inadequados à opção tarifária escolhida aplicam-se as regras de repartição de consumos e determinação da potência contratada, previstos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica, aprovado em anexo à Diretiva n.º 5/2016, de 26 de fevereiro.

Secção XII - Fatores de ajustamento para perdas

Artigo 47.º

Fatores de ajustamento para perdas em Portugal continental

1. Os valores dos fatores de ajustamento para perdas em Portugal continental, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

(%)	Períodos horários (h)			
	Ponta	Cheias	Vazio normal	Super vazio
V_{MAT}^h	1,27%	1,25%	1,39%	1,31%
$V_{AT/RNT}^h$	1,70%	1,67%	1,86%	1,75%
V_{AT}^h	1,72	1,57	1,23	1,09
V_{MT}^h	4,93	4,43	3,33	2,85
V_{BT}^h	10,61	9,50	7,99	4,94

2. Para o ano de 2023 os fatores de ajustamento para perdas por nível de tensão com desagregação tetra-horária, convertidos para uma estrutura bi-horária são os seguintes:

(%)	Períodos horários (h)	
	Fora de Vazio	Vazio
V_{MAT}^h	1,25	1,36
$V_{AT/RNT}^h$	1,68	1,82
V_{AT}^h	1,60	1,18
V_{MT}^h	4,53	3,16
V_{BT}^h	9,82	6,77

3. Os fatores de ajustamento para perdas acumulados para 2023, integram as perdas da rede do nível de tensão de entrega e as perdas nas redes de montante, convertidos para uma estrutura bi-horária são os seguintes:

(%)	Períodos horários	
	Fora de Vazio	Vazio
AT	3,30	3,02
MT	7,99	6,28
BT	18,59	13,48

Artigo 48.º

Fatores de ajustamento para perdas na Região Autónoma dos Açores

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição na RAA, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

Ilha	(%)	Períodos horários (h)			
	Fator	Ponta	Cheias	Vazio	Super vazio
S. Maria	V_{MT}^h	1,19	1,14	1,06	0,97
S. Miguel	V_{AT}^h	0,25	0,25	0,27	0,30
	V_{MT}^h	1,13	1,12	1,10	1,13
Terceira	V_{MT}^h	1,84	1,79	1,60	1,52
Graciosa	V_{MT}^h	0,38	0,36	0,32	0,28
S. Jorge	V_{MT}^h	1,87	1,73	1,46	1,24
Pico	V_{MT}^h	2,73	2,63	2,39	2,13
Faial	V_{MT}^h	0,81	0,80	0,71	0,65
Flores	V_{MT}^h	0,41	0,39	0,35	0,31
Corvo	V_{MT}^h	0,06	0,06	0,05	0,05

Artigo 49.º

Fatores de ajustamento para perdas na Região Autónoma da Madeira

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição na RAM, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

Ilha	(%)	Períodos horários (h)			
	Fator	Ponta	Cheias	Vazio	Super vazio
Madeira	V_{AT}^h	0,24	0,24	0,21	0,21
	V_{MT}^h	1,98	1,92	1,85	1,84
Porto Santo	V_{MT}^h	2,37	2,42	2,48	2,54

Capítulo III - Parâmetros para a definição das tarifas

Artigo 50.º

Objeto

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços para a energia elétrica em 2023” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE aprova os parâmetros a vigorar para o ano 2023, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, e considerando o previsto nos artigos 183.º, 221.º e 226.º do Regulamento Tarifário.

Artigo 51.º

Parâmetros a vigorar no ano 2023

- Os valores dos parâmetros para a definição das tarifas a vigorar em 2023, estabelecidos no Regulamento Tarifário, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$r_{C_{VEE,t}}$	4,75%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica do Agente Comercial, prevista para 2023, em percentagem	Art.º 112.º
δ_{t-2}	0,50%	<i>Spread</i> de 2021, em pontos percentuais	-
δ_{t-1}	0,50%	<i>Spread</i> de 2022, em pontos percentuais	-
-	1 277	Custos afetos à atividade de OLMC para o setor elétrico, aceites pela ERSE, previstos para o ano t	Art.º 113.º
$CEE_{GS,t}$	18 060	Custos de exploração sujeitos à aplicação de metas de eficiência da atividade de gestão global do sistema, no ano t	Art.º 115.º
$r_{GS,t}$	4,75%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à gestão do sistema, resultante da metodologia definida para o período de regulação, em percentagem	Art.º 115.º
$FC_{URT,t}$	34 342	Componente fixa dos proveitos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, em milhares de euros	Art.º 118.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$VC_{i_{URT,t}}$	815,37247	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, associada às condições de financiamento pré 2022, de ativos sem prémio, a custos reais, com neutralização de eficiência, em milhões de euros pelo produto da taxa de remuneração pelo fator de neutralização de eficiência	Art.º 118.º
$VC_{i_{URT,t}}$	980,88538	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, associada às condições de financiamento pré 2022, de ativos com prémio, a custos de referência, com neutralização de eficiência, em milhões de euros pelo produto da taxa de remuneração pelo fator de neutralização de eficiência	Art.º 118.º
$VC_{i_{URT,t}}$	121,42379	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, associada à neutralização de eficiência pré 2022, em milhões de euros pelo fator de neutralização de eficiência	Art.º 118.º
$VC_{i_{URT,t}}$	258,84376	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, associada às condições de financiamento pós 2022, em milhões de euros pela taxa de remuneração	Art.º 118.º
$VC_{i_{URT,t}}$	339,10736	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, associada à potência ligada de produtores, em euros por MVA	Art.º 118.º
$VC_{i_{URT,t}}$	570,65054	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, associada à extensão da rede, em euros por km	Art.º 118.º
$FC_{URD,NT,t}$	103 023	Componente fixa dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em milhares de euros	Art.º 125.º
$VC_{i_{URD,NT,t}}$	1 458,24607	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica para os níveis de tensão de AT e de MT, associada às condições de financiamento pré 2022 com neutralização de eficiência, em milhões de euros pelo produto da taxa de remuneração pelo fator de neutralização de eficiência	Art.º 125.º
$VC_{i_{URD,NT,t}}$	138,06900	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica para os níveis de tensão de AT e de MT, associada à neutralização de eficiência pré 2022, em milhões de euros pelo fator de neutralização de eficiência	Art.º 125.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$VC_{iURD,NT,t}$	250,35578	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica para os níveis de tensão de AT e de MT, associada às condições de financiamento pós 2022, em milhões de euros pela taxa de remuneração	Art.º 125.º
$VC_{iURD,NT,t}$	3 405,95172	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica para os níveis de tensão de AT e de MT, associada à potência ligada de produtores, em euros por MVA	Art.º 125.º
$VC_{iURD,NT,t}$	303,69286	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica para os níveis de tensão de AT e de MT, associada à extensão da rede, em euros por km	Art.º 125.º
$FC_{URD,BT,t}$	126 231	Componente fixa dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 126.º
$VC_{iURD,BT,t}$	973,44374	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, associada às condições de financiamento pré 2022 com neutralização de eficiência, em milhões de euros pelo produto da taxa de remuneração pelo fator de neutralização de eficiência	Art.º 126.º
$VC_{iURD,BT,t}$	93,32439	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, associada à neutralização de eficiência pré 2022, em milhões de euros pelo fator de neutralização de eficiência	Art.º 126.º
$VC_{iURD,BT,t}$	274,64888	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, associada às condições de financiamento pós 2022, em milhões de euros pela taxa de remuneração	Art.º 126.º
$VC_{iURD,BT,t}$	9,84081	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, associada ao número de clientes, em euros por cliente	Art.º 126.º
$r_{CVPRE,t}^{CR}$	5,05%	Taxa de remuneração dos ativos fixos, afetos à função de Compra e Venda de Energia Elétrica da PRE, prevista para 2023, em percentagem	Art.º 128.º
$r_{CVVEE,t}^{CR}$	5,05%	Taxa de remuneração dos ativos fixos, afetos à função de Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento de clientes, prevista para 2023, em percentagem	Art.º 129.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$r_{C,t}^{CR}$	5,05%	Taxa de remuneração dos ativos fixos, afetos à função de Comercialização, prevista para 2023, em percentagem	Art.º 132.º
$FC_{NT,t}$	24	Componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em NT, em milhares de euros	Art.º 132.º
$V_{C,NT,t}$	104,41717	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em NT, em euros por consumidor	Art.º 132.º
$FC_{BTE,t}$	30	Componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em BTE, em milhares de euros	Art.º 132.º
$V_{C,BTE,t}$	87,18531	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BTE, em euros por consumidor	Art.º 132.º
$FC_{BTN,t}$	7 200	Componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em BTN, em milhares de euros	Art.º 132.º
$V_{C,BTN,t}$	12,84778	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BTN, em euros por consumidor	Art.º 132.º
δ_{t-2}	0,50	<i>Spread</i> de 2021, aplicável nas Regiões Autónomas, em pontos percentuais	-
δ_{t-1}	0,50	<i>Spread</i> de 2022, aplicável nas Regiões Autónomas, em pontos percentuais	-
r_t^{AGS}	4,75%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, prevista para 2023, em percentagem	Art.º 134.º
FC_t^{AGS}	13 569	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em milhares de euros	Art.º 134.º
r_t^D	5,05%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, prevista para 2023, em percentagem	Art.º 137.º
$FC_{AT/MT,t}^D$	2 565	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em milhares de euros	Art.º 137.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$VC_{i,AT/MT,t}^A$	0,00483	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado à energia fornecida, em AT/MT, em milhares de euros por KWh	Art.º 137.º
$VC_{i,AT/MT,t}^A$	1,69052	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em AT/MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 137.º
$FC_{BT,t}^A$	4 281	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 137.º
$VC_{i,BT,t}^A$	0,00473	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado à energia fornecida, em BT, em milhares de euros por KWh	Art.º 137.º
$VC_{i,BT,t}^A$	0,01700	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 137.º
r_t^A	5,05%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, prevista para 2023, em percentagem	Art.º 138.º
$F_{MT,t}^A$	331	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT, em milhares de euros	Art.º 138.º
$V_{i,MT,t}^A$	0,42828	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 138.º
$F_{BT,t}^A$	3 105	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 138.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$V_{i,BT,t}^A$	0,02418	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 138.º
r_t^{MAGS}	4,75%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, prevista para 2023, em percentagem	Art.º 141.º
FC_t^{MAGS}	13 077	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em milhares de euros	Art.º 141.º
r_t^{MD}	5,05%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, prevista para 2023, em percentagem	Art.º 144.º
$FC_{AT/MT,t}^{MD}$	2 485	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em milhares de euros	Art.º 144.º
$VC_{i,AT/MT,t}^{MD}$	0,00569	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia fornecida, em AT/MT, em milhares de euros por KWh	Art.º 144.º
$VC_{i,AT/MT,t}^{MD}$	3,80035	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número médio de clientes, em AT/MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 144.º
$FC_{BT,t}^{MD}$	5 804	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 144.º
$VC_{i,BT,t}^{MD}$	0,00504	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia fornecida, em BT, em milhares de euros por KWh	Art.º 144.º
$VC_{i,BT,t}^{MD}$	0,02052	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 144.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
r_t^{MC}	5,05%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, prevista para 2023, em percentagem	Art.º 145.º
$F_{MT,t}^{MC}$	230	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT, em milhares de euros	Art.º 145.º
$V_{MT,t}^{MC}$	0,70176	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 145.º
$F_{BT,t}^{MC}$	2 069	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 145.º
$V_{BT,t}^{MC}$	0,01463	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 145.º
$V_{p,t-2}$	0,03734	Valorização das perdas na rede de distribuição no ano t-2, em euros por kWh	Art.º 149.º

2. Os parâmetros a aplicar para o período de regulação 2022-2025 são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
X_{CEGS}	1,50%	Parâmetro associado aos custos de exploração da atividade de Gestão Global do Sistema, em percentagem	Art.º 115.º
X_{FCURT}	1,50%	Parâmetro associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, em percentagem	Art.º 118.º
X_{VCURT}	1,50%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos proveitos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, em percentagem	Art.º 118.º
δ_{URT}^{MOD}	0,625%	<i>Spread</i> , em pontos percentuais, que define o início da banda moderada de rentabilidade da atividade de Transporte de Energia Elétrica	Art.º 118.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
δ_{URT}^{EXT}	1,500%	<i>Spread</i> , em pontos percentuais, que define o início da banda extrema de rentabilidade da atividade de Transporte de Energia Elétrica	Art.º 118.º
$X_{FCURD,NT}$	0,75%	Parâmetro associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em percentagem	Art.º 125.º
$X_{VCURD,NT}$	0,75%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão AT/MT, em percentagem	Art.º 125.º
$\delta_{URD,NT}^{MOD}$	1,00%	<i>Spread</i> , em pontos percentuais, que define o início da banda moderada de rentabilidade da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para os níveis de tensão de AT e de MT	Art.º 125.º
$\delta_{URD,NT}^{EXT}$	1,75%	<i>Spread</i> , em pontos percentuais, que define o início da banda extrema de rentabilidade da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para os níveis de tensão de AT e de MT	Art.º 125.º
$X_{FCURD,BT}$	0,75%	Parâmetro associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, em percentagem	Art.º 126.º
$X_{URD,P,BT}$	0,75%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, em percentagem	Art.º 126.º
$\delta_{URD,BT}^{MOD}$	1,00%	<i>Spread</i> , em pontos percentuais, que define o início da banda moderada de rentabilidade da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT	Art.º 126.º
$\delta_{URD,BT}^{EXT}$	1,75%	<i>Spread</i> , em pontos percentuais, que define o início da banda extrema de rentabilidade da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT	Art.º 126.º
$X_{C,V,NT,t}$	0,75%	Fator de eficiência associado à componente variável dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em NT, em percentagem	Art.º 132.º
$X_{C,F,NT,t}$	0,75%	Fator de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em NT, em percentagem	Art.º 132.º
$X_{C,F,BTE,t}$	0,75%	Fator de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, BTE, em percentagem	Art.º 132.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$X_{C,V,BTE,t}$	0,75%	Fator de eficiência associado à componente variável dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BTE, em percentagem	Art.º 132.º
$X_{C,F,BTN,t}$	0,75%	Fator de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em BTN, em percentagem	Art.º 132.º
$X_{C,V,BTN,t}$	0,75%	Fator de eficiência associado à componente variável dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BTN, em percentagem	Art.º 132.º
X_{FC}^{AGS}	1,50%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em percentagem	Art.º 134.º
$X_{FC,AT/MT,BT}^D$	2,50%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em percentagem	Art.º 137.º
$X_{VC_{ef,nc,AT/MT,BT}}^D$	2,50%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em percentagem	Art.º 137.º
$X_{F_{MT e BT}}^A$	3,00%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 138.º
$X_{V_{MT e BT}}^A$	3,00%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 138.º
X_{FC}^{MAGS}	1,50%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em percentagem	Art.º 141.º
$X_{FC, AT/MT e BT}^M$	2,00%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 144.º
$X_{VC_i, AT/MT e BT}^M$	2,00%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 144.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$X_{F_{MT e BT}}^{M^C}$	2,50%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 145.º
$X_{V_{MT e BT}}^{M^C}$	2,50%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 145.º

Secção I - Parâmetros do Mecanismo de Incentivo à melhoria da Continuidade de Serviço para o período regulatório

Artigo 52.º

Objeto

O Mecanismo de Incentivo à melhoria da continuidade de serviço, considera o previsto no artigo 152.º do Regulamento Tarifário.

Artigo 53.º

Parâmetros do incentivo à melhoria da continuidade de serviço para período de regulação 2022-2025

Os valores dos parâmetros do incentivo à melhoria da continuidade de serviço para período de regulação 2022-2025 são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$END_{REF\ 2022}$	$0,0001241 \times ED$	Energia não distribuída em MT de referência no ano 2022, expressa em kWh	Art.º 152.º
$END_{REF\ 2023}$	$0,0001241 \times ED$	Energia não distribuída em MT de referência no ano 2023, expressa em kWh	Art.º 152.º
$END_{REF\ 2024}$	$0,0001237 \times ED$	Energia não distribuída em MT de referência no ano 2024, expressa em kWh	Art.º 152.º
$END_{REF\ 2025}$	$0,0001241 \times ED$	Energia não distribuída em MT de referência no ano 2025, expressa em kWh	Art.º 152.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
ΔV	0,12x END _{REF}	Valor de variação da END _{REF} , expressa em kWh	Art.º 152.º
VEND	4,5	Valorização da energia não distribuída, expressa em euros por kWh	Art.º 152.º
RQS1 _{máx}	6 000 000	Valor máximo do prémio a atribuir na componente 1 do incentivo, expresso em euros	Art.º 152.º
RQS1 _{mín}	6 000 000	Valor máximo da penalidade a atribuir na componente 1 do incentivo, expresso em euros	Art.º 152.º
SAIDI MT 5% _{REF} 2022	470,0	SAIDI MT 5% de referência no ano 2022, expresso em minutos	Art.º 152.º
SAIDI MT 5% _{REF} 2023	470,0	SAIDI MT 5% de referência no ano 2023, expresso em minutos	Art.º 152.º
SAIDI MT 5% _{REF} 2024	470,0	SAIDI MT 5% de referência no ano 2024, expresso em minutos	Art.º 152.º
SAIDI MT 5% _{REF} 2025	470,0	SAIDI MT 5% de referência no ano 2025, expresso em minutos	Art.º 152.º
ΔS	30,0	Valor de variação do SAIDI MT 5% _{REF} , expresso em minutos	Art.º 152.º
V SAIDI MT	33 333,33	Valorização do SAIDI MT 5%, expresso em euros por minuto	Art.º 152.º
RQS2 _{máx}	3 000 000	Valor máximo do prémio a atribuir na componente 2 do incentivo, expresso em euros	Art.º 152.º
RQS2 _{mín}	3 000 000	Valor máximo da penalidade a atribuir na componente 2 do incentivo, expresso em euros	Art.º 152.º

Secção II - Parâmetros do Mecanismo de Incentivo à redução de perdas nas redes de distribuição para o período regulatório

Artigo 54.º

Objeto

O mecanismo de incentivo à redução de perdas nas redes de distribuição, considera o previsto no artigo 149.º do Regulamento Tarifário.

Artigo 55.º

Parâmetros do incentivo à redução de perdas nas redes de distribuição para período de regulação 2022-2025

Os valores dos parâmetros do incentivo à redução de perdas nas redes de distribuição para período de regulação 2022-2025 são os seguintes.

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
Componente 1			
$P_{REF2022}$	8,50%	Valor das perdas de referência em 2022 (%), no referencial de entrada	Art.º 149.º
$P_{REF2023}$	8,25%	Valor das perdas de referência em 2023 (%), no referencial de entrada	Art.º 149.º
$P_{REF2024}$	8,00%	Valor das perdas de referência em 2024 (%), no referencial de entrada	Art.º 149.º
$P_{REF2025}$	7,75%	Valor das perdas de referência em 2025 (%) no referencial de entrada	Art.º 149.º
ΔZ	0,75%	Variação da banda morta (%)	Art.º 149.º
ΔP	2,50%	Variação máxima da banda (%)	Art.º 149.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
V_{p1}	0,025 €/kWh	Parâmetro de valorização unitária das perdas da componente 1, definido como 1/2 do valor assumido da energia de médio e longo prazo no mercado diário de 0,050 €/kWh	Art.º 149.º
IRPmax=-IRPmin	20 000 000	Valor máximo do prémio ou penalidade da componente 1 em euros	Art.º 149.º
Componente 2			
k	25%	Percentagem do montante recuperado a partilhar com o operador da RND (%)	Art.º 149.º
Componente 3			
$R_{REF\ 2022}$	120 000	Valor de referência da energia a recuperar em 2022, expresso em kWh	Art.º 149.º
$R_{REF\ 2023}$	126 000	Valor de referência da energia a recuperar em 2023, expresso em kWh	Art.º 149.º
$R_{REF\ 2024}$	132 300	Valor de referência da energia a recuperar em 2024, expresso em kWh	Art.º 149.º
$R_{REF\ 2025}$	138 900	Valor de referência da energia a recuperar em 2025, expresso em kWh	Art.º 149.º
V_{p3}	0,050 €/kWh	Parâmetro de valorização unitária da energia recuperada da componente 3 em cada ano, definido como o valor assumido da energia de médio e longo prazo no mercado diário de 0,050 €/kWh	Art.º 149.º
IRRmax2022=- IRRmin2022	6 000 000 €	Valor máximo do prémio ou penalidade da componente 3, em euros, definido anualmente pela ERSE tendo em atenção o valor de referência (R_{REF}) e a valorização unitária (V_{p3}) no ano em causa	Art.º 149.º
IRRmax2023=- IRRmin2023	6 300 000 €	Valor máximo do prémio ou penalidade da componente 3, em euros, definido anualmente pela ERSE tendo em atenção o valor de referência (R_{REF}) e a valorização unitária (V_{p3}) no ano em causa	Art.º 149.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
IRR _{max2024} =- IRR _{min2024}	6 615 000 €	Valor máximo do prémio ou penalidade da componente 3, em euros, definido anualmente pela ERSE tendo em atenção o valor de referência (R _{REF}) e a valorização unitária (V _{P3}) no ano em causa	Art.º 149.º
IRR _{max2025} =- IRR _{min2025}	6 945 000 €	Valor máximo do prémio ou penalidade da componente 3, em euros, definido anualmente pela ERSE tendo em atenção o valor de referência (R _{REF}) e a valorização unitária (V _{P3}) no ano em causa	Art.º 149.º

Secção III - Parâmetros do Mecanismo de Incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT (IMDT) para o período regulatório

Artigo 56.º

Objeto

O mecanismo de incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, considera o previsto no artigo 159.º do Regulamento Tarifário.

Artigo 57.º

Parâmetros do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT para período de regulação 2022-2025

Os valores dos parâmetros do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT para período de regulação 2022-2025 são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
IMDT _{sup}	20 000 000	Parâmetro que limita o valor máximo do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, para o nível de desempenho superior da RNT, em euros	Art.º 159.º
IMDT _{inf}	-20 000 000	Parâmetro que limita o valor mínimo do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, para o nível de desempenho superior da RNT, em euros	Art.º 159.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$I_{QST\ ref}$	0,96 min	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador secundário I_{QST}	Art.º 159.º
$I_{Disp\ ref}$	97,50 %	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador secundário I_{Disp}	Art.º 159.º
α_{Tcd}	0,78	Fator de ponderação das taxas de disponibilidade média dos circuitos de linha e dos transformadores de potência, associado ao cálculo do indicador secundário I_{Disp}	Art.º 159.º
$I_{Interl\ min\ 2022}$	67,5%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor mínimo do indicador secundário I_{Interl} , para o ano 2022	Art.º 159.º
$I_{Interl\ ref\ 2022}$	72,5%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador secundário I_{Interl} , para o ano 2022	Art.º 159.º
$I_{Interl\ max\ 2022}$	77,5%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor máximo do indicador secundário I_{Interl} , para o ano 2022	Art.º 159.º
$I_{Interl\ min\ 2023}$	77,5%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor mínimo do indicador secundário I_{Interl} , para o ano 2023	Art.º 159.º
$I_{Interl\ ref\ 2023}$	82,5%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador secundário I_{Interl} , para o ano 2023	Art.º 159.º
$I_{Interl\ max\ 2023}$	87,5%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor máximo do indicador secundário I_{Interl} , para o ano 2023	Art.º 159.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$I_{\text{interl min 2024}}$	87,5%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor mínimo do indicador secundário I_{interl} , para o ano 2024	Art.º 159.º
$I_{\text{interl ref 2024}}$	92,5%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador secundário I_{interl} , para o ano 2024	Art.º 159.º
$I_{\text{interl max 2024}}$	97,5%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor máximo do indicador secundário I_{interl} , para o ano 2024	Art.º 159.º
$I_{\text{interl min 2025}}$	90,0%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor mínimo do indicador secundário I_{interl} , para o ano 2025	Art.º 159.º
$I_{\text{interl ref 2025}}$	95,0%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador secundário I_{interl} , para o ano 2025	Art.º 159.º
$I_{\text{interl max 2025}}$	100%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor máximo do indicador secundário I_{interl} , para o ano 2025	Art.º 159.º
$DT_{\text{min 2022}}$	-0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor mínimo de desempenho técnico, aplicável ao indicador principal DT, para o ano 2022	Art.º 159.º
$DT_{\text{ref 2022}}$	0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador principal DT desempenho técnico, para o ano 2022	Art.º 159.º
$DT_{\text{max 2022}}$	0,75	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor máximo de desempenho técnico, aplicável ao indicador principal DT, para o ano 2022	Art.º 159.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
DT _{min} 2023	-0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor mínimo de desempenho técnico, aplicável ao indicador principal DT, para o ano 2023	Art.º 159.º
DT _{ref} 2023	0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador principal DT desempenho técnico, para o ano 2023	Art.º 159.º
DT _{max} 2023	0,75	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor máximo de desempenho técnico, aplicável ao indicador principal DT, para o ano 2023	Art.º 159.º
DT _{min} 2024	-0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor mínimo de desempenho técnico, aplicável ao indicador principal DT, para o ano 2024	Art.º 159.º
DT _{ref} 2024	0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador principal DT desempenho técnico, para o ano 2024	Art.º 159.º
DT _{max} 2024	0,75	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor máximo de desempenho técnico, aplicável ao indicador principal DT, para o ano 2024	Art.º 159.º
DT _{min} 2025	-0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor mínimo de desempenho técnico, aplicável ao indicador principal DT, para o ano 2025	Art.º 159.º
DT _{ref} 2025	0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador principal DT desempenho técnico, para o ano 2025	Art.º 159.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$DT_{\max 2025}$	0,75	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor máximo de desempenho técnico, aplicável ao indicador principal DT, para o ano 2025	Art.º 159.º
α_1	1	Peso relativo do indicador que avalia a disponibilidade do equipamento da RNT	Art.º 159.º
α_2	1	Peso relativo do Indicador que avalia os níveis de qualidade de serviço técnica da RNT	Art.º 159.º
α_3	2	Peso relativo do Indicador que avalia os níveis de capacidade de interligação disponibilizada aos mercados	Art.º 159.º
I_{DISP}	0 ou 1	Indicador que avalia a disponibilidade do equipamento da RNT	Art.º 159.º
I_{QST}	0 ou 1	Indicador que avalia os níveis de qualidade de serviço técnica da RNT	
I_{Interl}	[-0,5;+0,5]	Indicador que avalia os níveis de capacidade de interligação disponibilizada aos mercados	

Secção IV - Parâmetros do Mecanismo de Incentivo à integração de instalações em BT nas redes inteligentes (ISI) para o ano 2023

Artigo 58.º

Objeto

O mecanismo de incentivo à integração de instalações em BT nas redes inteligentes considera o previsto no artigo 40.º do Regulamento ERSE n.º 610/2019.

Artigo 59.º

Parâmetros do incentivo à integração de instalações em BT nas redes inteligentes em Portugal continental

Os valores dos parâmetros do incentivo à integração de instalações em BT nas redes inteligentes para o ano de 2023 são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Regulamento ERSE n.º 610/2019
K_w^{OBTJ}	5,29	Parâmetro, em euros, que representa o valor anual do incentivo ISI relativo à integração das instalações em redes inteligentes no ano w	Art.º 40.º
T_w	8	Parâmetro que representa o número de anos de aplicação de K_w^{OBTJ}	Art.º 40.º

Artigo 60.º

Parâmetros do incentivo à integração de instalações em BT nas redes inteligentes nas Regiões Autónomas

Os valores dos parâmetros do incentivo à integração de instalações em BT nas redes inteligentes nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, para o ano de 2023, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Regulamento ERSE n.º 610/2019
K_w^{OBTJ}	5,37	Parâmetro, em euros, que representa o valor anual do incentivo ISI relativo à integração das instalações em redes inteligentes no ano w	Art.º 40.º
T_w	8	Parâmetro que representa o número de anos de aplicação de K_w^{OBTJ}	Art.º 40.º

Secção V - Parâmetros para cálculo dos custos eficientes de aquisição de combustíveis nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

Artigo 61.º

Objeto

Os parâmetros para cálculo dos custos eficientes de aquisição de combustíveis nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, previstos nos artigos 135.º e 142.º do Regulamento Tarifário em vigor, que se encontram plasmados nos documentos “Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025”, de dezembro de 2021, revistos pela Instrução n.º 9/2022, de 19 de outubro.

Artigo 62.º

Parâmetros para a Região Autónoma dos Açores

- a) Os valores dos parâmetros previstos no artigo 135.º do Regulamento Tarifário em vigor, a aplicar na Região Autónoma dos Açores no período de regulação de 2022 a 2025, para cálculo dos custos com o fuelóleo, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Documento de suporte
-	Fuel oil 1.0%S 380cst cargo NWE cif, USD/t, publicado pela Argus	Mercado de referência para aquisição de fuelóleo com teor de enxofre de 1%	Instrução n.º 9/2022
-	Fuel oil 0.5%S barge NWE fob, USD/t, publicado pela Argus	Mercado de referência para aquisição de fuelóleo com teor de enxofre de 0,5%	Instrução n.º 9/2022
-	Fuel oil 0.5%S barge NWE fob, USD/t”, publicado pela Argus	Mercado de referência para cálculo dos custos de combustível (fuelóleo) consumido pelos navios no transporte de fuelóleo	Instrução n.º 9/2022
Cf	15 000	Taxa de frete (USD)	Instrução n.º 9/2022
tv	20	Dias de viagem com origem em Roterdão	Instrução n.º 9/2022
Qt _t	17 000	Quantidade de referência por viagem (t)	Instrução n.º 9/2022

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Documento de suporte
Consd _t	20	Consumo diário de fuelóleo dos navios de transporte (t)	Instrução n.º 9/2022
-	16,9	Margem de comercialização para aquisição de fuelóleo com teor de enxofre de 1% (eur/t)	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025 e Instrução n.º 9/2022
-	16,6	Margem de comercialização para aquisição de fuelóleo com teor de enxofre de 0,5% (eur/t)	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025 e Instrução n.º 9/2022
-	a) ¹	Custos aceites com a armazenagem de fuelóleo na RAA	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025

- b) Os valores dos parâmetros previstos no artigo 135.º do Regulamento Tarifário em vigor, a aplicar na Região Autónoma dos Açores no período de regulação de 2022 a 2025, para cálculo dos custos com o gasóleo, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Documento de suporte
-	Preço Europa ²	Mercado de referência para aquisição de gasóleo	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025
-	93,25%	Percentagem de incorporação de gasóleo para determinação do custo do gasóleo	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025
-	6,75%	Percentagem de incorporação de biodiesel para determinação do custo do gasóleo	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025

¹ Calculado anualmente, por ilha, em função do tempo de vida útil de cada instalação e da taxa de remuneração dos ativos considerado para cálculo do custo com capital da atividade de AGS.

² O Preço Europa diz respeito à média dos preços antes de impostos de 14 países da União Europeia. Estes dados são publicados online no "Oil Bulletin" emitido pela Comissão Europeia e os preços publicados dizem respeito aos preços praticados nas bombas de abastecimento.

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Documento de suporte
-	10,0	Fator de correção para o mercado Português	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025
-	43,68	Transporte + armazenamento (eur/10 ³ l)	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025

Artigo 63.º

Parâmetros para a Região Autónoma da Madeira

- a) Os valores dos parâmetros previstos no artigo 142.º do Regulamento Tarifário em vigor, a aplicar na Região Autónoma da Madeira no período de regulação de 2022 a 2025, para cálculo dos custos com o fuelóleo, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Documento de suporte
-	Fuel oil 1.0%S 380cst cargo NWE cif, USD/t, publicado pela Argus	Mercado de referência para aquisição de fuelóleo com teor de enxofre de 1%	c
-	Fuel oil 0.5%S barge NWE fob, USD/t, publicado pela Argus	Mercado de referência para aquisição de fuelóleo com teor de enxofre de 0,5%	Instrução n.º 9/2022
-	Fuel oil 0.5%S barge NWE fob, USD/t", publicado pela Argus	Mercado de referência para cálculo dos custos de combustível (fuelóleo) consumido pelos navios no transporte de fuelóleo	Instrução n.º 9/2022
Cf	15 000	Taxa de frete (USD)	Instrução n.º 9/2022
tv	12	Dias de viagem com origem em Sines	Instrução n.º 9/2022
Qt _t	13 500	Quantidade de referência por viagem (t)	Instrução n.º 9/2022
Consd _t	20	Consumo diário de fuelóleo dos navios de transporte (t)	Instrução n.º 9/2022

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Documento de suporte
-	16,8	Encargos Logísticos correspondentes à entrega de fuelóleo com teor de enxofre de 1% na Madeira (eur/t)	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025 e Instrução n.º 9/2022
-	16,8	Encargos Logísticos correspondentes à entrega de fuelóleo com teor de enxofre de 0,5% na Madeira (eur/t)	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025 e Instrução n.º 9/2022
-	6,5	Encargos Logísticos correspondentes à entrega de fuelóleo com teor de enxofre de 1% no Porto Santo (eur/t)	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025 e Instrução n.º 9/2022
-	6,5	Encargos Logísticos correspondentes à entrega de fuelóleo com teor de enxofre de 0,5% no Porto Santo (eur/t)	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025 e Instrução n.º 9/2022
-	16,9	Margem de comercialização para aquisição de fuelóleo com teor de enxofre de 1% na Madeira e Porto Santo (eur/t)	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025 e Instrução n.º 9/2022
-	16,9	Margem de comercialização para aquisição de fuelóleo com teor de enxofre de 0,5% na Madeira e Porto Santo (eur/t)	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025 e Instrução n.º 9/2022
-	a) ³	Custos aceites com a armazenagem de fuelóleo na RAM, no ano de 2022 (eur)	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025
-	93,25%	Percentagem de incorporação de gasóleo para determinação do custo do gasóleo	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025
-	6,75%	Percentagem de incorporação de biodiesel para determinação do custo do gasóleo	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025

³ Calculado anualmente, por ilha, em função do tempo de vida útil de cada instalação e da taxa de remuneração dos ativos considerado para cálculo do custo com capital da atividade de AGS.

- b) Os valores dos parâmetros previstos no artigo 142.º do Regulamento Tarifário em vigor, a aplicar na Região Autónoma da Madeira no período de regulação de 2022 a 2025, para cálculo dos custos com o gasóleo, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Documento de suporte
-	Preço Europa ⁴	Mercado de referência para aquisição de gasóleo	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025
-	93,25%	Percentagem de incorporação de gasóleo para determinação do custo do gasóleo	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025
-	6,75%	Percentagem de incorporação de biodiesel para determinação do custo do gasóleo	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025
-	53,72	Transporte + armazenamento (eur/10 ³ l)	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025

- c) Os valores dos parâmetros previstos no artigo 142.º do Regulamento Tarifário em vigor, a aplicar na Região Autónoma da Madeira no período de regulação de 2022 a 2025, para cálculo dos custos com o gás natural, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Documento de suporte
-	preço do <i>Brent</i> ou outro indexante ⁵	Mercado de referência para aquisição de gás natural	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025 e instrução n.º 9/2022

⁴ O Preço Europa diz respeito à média dos preços antes de impostos de 14 países da União Europeia. Estes dados são publicados online no "Oil Bulletin" emitido pela Comissão Europeia e os preços publicados dizem respeito aos preços praticados nas bombas de abastecimento.

⁵ Poderá igualmente ser considerado outro indexante decorrente de contrato de aquisição de gás natural validado pela ERSE para efeitos tarifários.

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Documento de suporte
-	3,605 ⁶	Constante a)	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025 e instrução n.º 9/2022
-	0,348 ⁷	Constante b)	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025 e instrução n.º 9/2022
-	14,00	Custos de transporte (eur/MWh)	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025 e instrução n.º 9/2022
-	0,6%	Margem de comercialização ⁸	Instrução n.º 9/2022
-	a) ⁹	Custos de armazenagem de gás natural (eur)	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025

⁶ A constante a) tem como pressuposto a assinatura de um contrato indexado ao *Brent*. Poderá ser considerada outra constante de ordem de grandeza semelhante, caso seja celebrado um contrato indexado a outra variável e que o mesmo seja validado pela ERSE para efeitos tarifários.

⁷ A constante b) tem como pressuposto a assinatura de um contrato indexado ao *Brent*. Poderá ser considerada outra constante de ordem de grandeza semelhante, caso seja celebrado um contrato indexado a outra variável e que o mesmo seja validado pela ERSE para efeitos tarifários.

⁸ A margem de comercialização e financeira corresponde ao valor variável do preço do Brent, convertido para MWh, ou de uma ordem de grandeza semelhante, caso seja celebrado um contrato indexado a outra variável e que o mesmo seja validado pela ERSE para efeitos tarifários.

⁹ Calculado anualmente, por ilha, em função do tempo de vida útil de cada instalação e da taxa de remuneração dos ativos considerado para cálculo do custo com capital da atividade de AGS.

Capítulo IV - Transferências entre entidades do SEN

Artigo 64.º

Objeto

Os valores associados às transferências entre entidades do SEN, considera os termos e os fundamentos do documento “Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2023” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário e os comentários recebidos das entidades legalmente competentes.

Secção I - Transferências da Entidade Concessionária da RNT

Artigo 65.º

Transferências da Entidade Concessionária da RNT para o Agente Comercial

Os valores mensais a transferir entre a entidade concessionária da RNT (REN) e o agente comercial (REN Trading), referentes aos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica, são os seguintes:

Unidade: EUR

Proveitos Permitidos da REN Trading	
Janeiro	-73 164 093
Fevereiro	-73 164 093
Março	-73 164 093
Abril	-73 164 093
Maio	-73 164 093
Junho	-73 164 093
Julho	-73 164 093
Agosto	-73 164 093
Setembro	-73 164 093
Outubro	-73 164 093
Novembro	-73 164 093
Dezembro	-73 164 093
Total	-877 969 116

Nota: O sinal negativo indica um montante a transferir da REN Trading para a REN.

Artigo 66.º

Transferências da Entidade Concessionária da RNT para a Região Autónoma dos Açores

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT (REN) para a concessionária do transporte e distribuição da RAA (EDA), são os seguintes:

a) Custos com a convergência tarifária

Unidade: EUR

	Custo com a convergência tarifária de 2023
Janeiro	9 782 981
Fevereiro	9 782 981
Março	9 782 981
Abril	9 782 981
Maio	9 782 981
Junho	9 782 981
Julho	9 782 981
Agosto	9 782 981
Setembro	9 782 981
Outubro	9 782 981
Novembro	9 782 981
Dezembro	9 782 981
Total	117 395 767

b) Custos com a tarifa social

Unidade: EUR

Tarifa social

Janeiro	338 736
Fevereiro	338 736
Março	338 736
Abril	338 736
Maio	338 736
Junho	338 736
Julho	338 736
Agosto	338 736
Setembro	338 736
Outubro	338 736
Novembro	338 736
Dezembro	338 736
Total	4 064 827

Artigo 67.º

Transferências da Entidade Concessionária da RNT para a Região Autónoma da Madeira

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT (REN) para a concessionária do transporte e distribuição da RAM (EEM), são os seguintes:

a) Custos com a convergência tarifária

Unidade: EUR

Custo com a
convergência
tarifária de 2023

Janeiro	10 792 788
Fevereiro	10 792 788
Março	10 792 788
Abril	10 792 788
Maiο	10 792 788
Junho	10 792 788
Julho	10 792 788
Agosto	10 792 788
Setembro	10 792 788
Outubro	10 792 788
Novembro	10 792 788
Dezembro	10 792 788

Total	129 513 456
-------	-------------

b) Custos com a tarifa social

Unidade: EUR

Tarifa social	
Janeiro	294 876
Fevereiro	294 876
Março	294 876
Abril	294 876
Maio	294 876
Junho	294 876
Julho	294 876
Agosto	294 876
Setembro	294 876
Outubro	294 876
Novembro	294 876
Dezembro	294 876
Total	3 538 509

Artigo 68.º

Transferências da Entidade Concessionária da RNT para o Operador da Rede de Distribuição

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT (REN) para o operador da rede de distribuição (E-REDES), referentes aos custos com a tarifa social em Portugal continental, são os seguintes:

Unidade: EUR

Tarifa social

Janeiro	9 356 459
Fevereiro	9 356 459
Março	9 356 459
Abril	9 356 459
Maió	9 356 459
Junho	9 356 459
Julho	9 356 459
Agosto	9 356 459
Setembro	9 356 459
Outubro	9 356 459
Novembro	9 356 459
Dezembro	9 356 459
Total	112 277 510

Artigo 69.º

Transferências da Entidade Concessionária da RNT para o Comercializador de Último Recurso

Os valores transferidos dos produtores em regime ordinário e outros produtores que não estejam enquadrados no regime de remuneração garantida para a entidade concessionária da RNT (REN), no âmbito do mecanismo regulatório para assegurar equilíbrio da concorrência no mercado grossista de eletricidade decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2013, na sua redação atual, serão transferidos da entidade concessionária da RNT para o comercializador de último recurso (SU Eletricidade) nos termos regulamentares estabelecidos.

Secção II - Transferências do Operador da Rede de Distribuição

Artigo 70.º

Transferências do Operador da Rede de Distribuição para o Comercializador de Último Recurso

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição (E-REDES) para o comercializador de último recurso (SU Eletricidade), com o diferencial de custos com a aquisição aos produtores em regime especial (PRE) com remuneração garantida, a devolução de créditos aos consumidores e os custos associados à sustentabilidade de mercados, são os seguintes:

Unidade: EUR

	Diferencial de custo com a aquisição à PRE	Devolução de créditos aos consumidores	Sustentabilidade mercados	Total
Janeiro	-355 818 852	-46 558	18 603 417	-337 269 603
Fevereiro	-355 818 852	-46 558	18 603 417	-337 269 603
Março	-355 818 852	-46 558	18 603 417	-337 269 603
Abril	-355 818 852	-46 558	18 603 417	-337 269 603
Maió	-355 818 852	-46 558	18 603 417	-337 269 603
Junho	-355 818 852	-46 558	18 603 417	-337 269 603
Julho	-355 818 852	-46 558	18 603 417	-337 269 603
Agosto	-355 818 852	-46 558	18 603 417	-337 269 603
Setembro	-355 818 852	-46 558	18 603 417	-337 269 603
Outubro	-355 818 852	-46 558	18 603 417	-337 269 603
Novembro	-355 818 852	-46 558	18 603 417	-337 269 603
Dezembro	-355 818 852	-46 558	18 603 417	-337 269 603
Total	-4 269 826 225	-558 702	223 241 007	-4 047 235 237

Artigo 71.º

Transferências do Operador da Rede de Distribuição para a Tagus

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição (E-REDES) para a TAGUS – Sociedade de Titularização de Créditos, S.A., são os seguintes:

- a) Créditos relativos aos ajustamentos positivos referentes aos custos decorrentes da atividade de aquisição de energia elétrica relativos aos anos de 2007 e 2008

Unidade: EUR

Renda Anual	
Janeiro	8 291 775
Fevereiro	8 291 775
Março	8 291 775
Abril	8 291 775
Maió	8 291 775
Junho	8 291 775
Julho	8 291 775
Agosto	8 291 775
Setembro	8 291 775
Outubro	8 291 775
Novembro	8 291 775
Dezembro	8 291 775
Total	99 501 297

- b) Créditos emergentes dos ajustamentos positivos referentes a custos de medidas de política energética respeitantes a sobrecustos de produção de energia em regime especial do ano de 2009

Unidade: EUR

Renda Anual	
Janeiro	2 908 493
Fevereiro	2 908 493
Março	2 908 493
Abril	2 908 493
Maió	2 908 493
Junho	2 908 493
Julho	2 908 493
Agosto	2 908 493
Setembro	2 908 493
Outubro	2 908 493
Novembro	2 908 493
Dezembro	2 908 493
Total	34 901 916

Artigo 72.º

Transferências do Operador da Rede de Distribuição para o Banco Comercial Português

Os valores das transferências do operador da rede de distribuição (E-REDES) para o Banco Comercial Português, referente ao sobrecusto com a aquisição de energia e produtores em regime especial são os seguintes:

a) Renda do sobrecusto da PRE em 2019

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da PRE em 2019	
Janeiro	2 335 845
Fevereiro	2 335 845
Março	2 335 845
Abril	2 335 845
Mai	2 335 845
Junho	2 335 845
Julho	2 335 845
Agosto	2 335 845
Setembro	2 335 845
Outubro	2 335 845
Novembro	2 335 845
Dezembro	2 335 845
Total	28 030 140

b) Renda do sobrecusto da PRE em 2020

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da PRE em 2020	
Janeiro	2 839 476
Fevereiro	2 839 476
Março	2 839 476
Abril	2 839 476
Mai	2 839 476
Junho	2 839 476
Julho	2 839 476
Agosto	2 839 476
Setembro	2 839 476
Outubro	2 839 476
Novembro	2 839 476
Dezembro	2 839 476
Total	34 073 712

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da
PRE em 2020

Janeiro	828 531
Fevereiro	828 531
Março	828 531
Abril	828 531
Mai o	828 531
Junho	828 531
Julho	828 531
Agosto	828 531
Setembro	828 531
Outubro	828 531
Novembro	828 531
Dezembro	828 531
Total	9 942 372

c) Renda do sobrecusto da PRE em 2021

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da
PRE em 2021

Janeiro	659 028
Fevereiro	659 028
Março	659 028
Abril	659 028
Mai o	659 028
Junho	659 028
Julho	659 028
Agosto	659 028
Setembro	659 028
Outubro	659 028
Novembro	659 028
Dezembro	659 028
Total	7 908 336

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da
PRE em 2021

Janeiro	1 582 636
Fevereiro	1 582 636
Março	1 582 636
Abril	1 582 636
Maió	1 582 636
Junho	1 582 636
Julho	1 582 636
Agosto	1 582 636
Setembro	1 582 636
Outubro	1 582 636
Novembro	1 582 636
Dezembro	1 582 636
Total	18 991 632

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da
PRE em 2021

Janeiro	1 689 877
Fevereiro	1 689 877
Março	1 689 877
Abril	1 689 877
Maió	1 689 877
Junho	1 689 877
Julho	1 689 877
Agosto	1 689 877
Setembro	1 689 877
Outubro	1 689 877
Novembro	1 689 877
Dezembro	1 689 877
Total	20 278 524

Artigo 73.º

Transferências do Operador da Rede de Distribuição para o Banco Santander Totta

1 - Os valores das transferências do operador da rede de distribuição (E-REDES) para o Banco Santander Totta, referente ao sobrecusto com a aquisição de energia e produtores em regime especial são os seguintes:

a) Renda do sobrecusto da PRE em 2019

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da PRE em 2019	
Janeiro	2 317 736
Fevereiro	2 317 736
Março	2 317 736
Abril	2 317 736
Mai	2 317 736
Junho	2 317 736
Julho	2 317 736
Agosto	2 317 736
Setembro	2 317 736
Outubro	2 317 736
Novembro	2 317 736
Dezembro	2 317 736
Total	27 812 832

b) Renda do sobrecusto da PRE em 2020

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da
PRE em 2020

Janeiro	2 828 148
Fevereiro	2 828 148
Março	2 828 148
Abril	2 828 148
Maiο	2 828 148
Junho	2 828 148
Julho	2 828 148
Agosto	2 828 148
Setembro	2 828 148
Outubro	2 828 148
Novembro	2 828 148
Dezembro	2 828 148
Total	33 937 776

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da
PRE em 2020

Janeiro	1 544 227
Fevereiro	1 544 227
Março	1 544 227
Abril	1 544 227
Maiο	1 544 227
Junho	1 544 227
Julho	1 544 227
Agosto	1 544 227
Setembro	1 544 227
Outubro	1 544 227
Novembro	1 544 227
Dezembro	1 544 227
Total	18 530 724

c) Renda do sobrecusto da PRE em 2021

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da
PRE em 2021

Janeiro	1 318 056
Fevereiro	1 318 056
Março	1 318 056
Abril	1 318 056
Maiο	1 318 056
Junho	1 318 056
Julho	1 318 056
Agosto	1 318 056
Setembro	1 318 056
Outubro	1 318 056
Novembro	1 318 056
Dezembro	1 318 056
Total	15 816 672

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da
PRE em 2021

Janeiro	1 582 636
Fevereiro	1 582 636
Março	1 582 636
Abril	1 582 636
Maiο	1 582 636
Junho	1 582 636
Julho	1 582 636
Agosto	1 582 636
Setembro	1 582 636
Outubro	1 582 636
Novembro	1 582 636
Dezembro	1 582 636
Total	18 991 632

Artigo 74.º

Transferências do Operador da Rede de Distribuição para a Tagus

Os valores das transferências do operador da rede de distribuição (E-REDES) para a TAGUS – Sociedade de Titularização de Créditos, S.A., referente ao sobrecusto com a aquisição de energia e produtores em regime especial são os seguintes:

a) Renda do sobrecusto da PRE em 2019

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da PRE em 2019	
Janeiro	8 813 536
Fevereiro	8 813 536
Março	8 813 536
Abril	8 813 536
Mai	8 813 536
Junho	8 813 536
Julho	8 813 536
Agosto	8 813 536
Setembro	8 813 536
Outubro	8 813 536
Novembro	8 813 536
Dezembro	8 813 536
Total	105 762 432

Artigo 75.º

Transferências do Operador da Rede de Distribuição para a Caixa Geral de Depósitos

Os valores das transferências do operador da rede de distribuição (E-REDES) para a Caixa Geral de Depósitos, referente ao sobrecusto com a aquisição de energia e produtores em regime especial são os seguintes:

a) Renda do sobrecusto da PRE em 2019

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da PRE em 2019	
Janeiro	2 335 845
Fevereiro	2 335 845
Março	2 335 845
Abril	2 335 845
Maió	2 335 845
Junho	2 335 845
Julho	2 335 845
Agosto	2 335 845
Setembro	2 335 845
Outubro	2 335 845
Novembro	2 335 845
Dezembro	2 335 845
Total	28 030 140

b) Renda do sobrecusto da PRE em 2020

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da PRE em 2020	
Janeiro	2 117 932
Fevereiro	2 117 932
Março	2 117 932
Abril	2 117 932
Maió	2 117 932
Junho	2 117 932
Julho	2 117 932
Agosto	2 117 932
Setembro	2 117 932
Outubro	2 117 932
Novembro	2 117 932
Dezembro	2 117 932
Total	25 415 184

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da
PRE em 2020

Janeiro	467 460
Fevereiro	467 460
Março	467 460
Abril	467 460
Mai	467 460
Junho	467 460
Julho	467 460
Agosto	467 460
Setembro	467 460
Outubro	467 460
Novembro	467 460
Dezembro	467 460
Total	5 609 520

c) Renda do sobrecusto da PRE em 2021

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da
PRE em 2021

Janeiro	546 954
Fevereiro	546 954
Março	546 954
Abril	546 954
Mai	546 954
Junho	546 954
Julho	546 954
Agosto	546 954
Setembro	546 954
Outubro	546 954
Novembro	546 954
Dezembro	546 954
Total	6 563 448

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da
PRE em 2021

Janeiro	1 582 636
Fevereiro	1 582 636
Março	1 582 636
Abril	1 582 636
Maió	1 582 636
Junho	1 582 636
Julho	1 582 636
Agosto	1 582 636
Setembro	1 582 636
Outubro	1 582 636
Novembro	1 582 636
Dezembro	1 582 636
Total	18 991 632

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da
PRE em 2021

Janeiro	1 689 877
Fevereiro	1 689 877
Março	1 689 877
Abril	1 689 877
Maió	1 689 877
Junho	1 689 877
Julho	1 689 877
Agosto	1 689 877
Setembro	1 689 877
Outubro	1 689 877
Novembro	1 689 877
Dezembro	1 689 877
Total	20 278 524

Artigo 76.º

Transferências do Operador da Rede de Distribuição para o Banco Português de Investimento

Os valores das transferências do operador da rede de distribuição (E-REDES) para o Banco Português de Investimento, referente ao sobrecusto com a aquisição de energia e produtores em regime especial são os seguintes:

a) Renda do sobrecusto da PRE em 2019

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da PRE em 2019	
Janeiro	1 629 659
Fevereiro	1 629 659
Março	1 629 659
Abril	1 629 659
Maió	1 629 659
Junho	1 629 659
Julho	1 629 659
Agosto	1 629 659
Setembro	1 629 659
Outubro	1 629 659
Novembro	1 629 659
Dezembro	1 629 659
Total	19 555 908

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da
PRE em 2019

Janeiro	706 186
Fevereiro	706 186
Março	706 186
Abril	706 186
Mai	706 186
Junho	706 186
Julho	706 186
Agosto	706 186
Setembro	706 186
Outubro	706 186
Novembro	706 186
Dezembro	706 186
Total	8 474 232

b) Renda do sobrecusto da PRE em 2020

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da
PRE em 2020

Janeiro	1 774 672
Fevereiro	1 774 672
Março	1 774 672
Abril	1 774 672
Mai	1 774 672
Junho	1 774 672
Julho	1 774 672
Agosto	1 774 672
Setembro	1 774 672
Outubro	1 774 672
Novembro	1 774 672
Dezembro	1 774 672
Total	21 296 064

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da
PRE em 2020

Janeiro	1 036 469
Fevereiro	1 036 469
Março	1 036 469
Abril	1 036 469
Mai	1 036 469
Junho	1 036 469
Julho	1 036 469
Agosto	1 036 469
Setembro	1 036 469
Outubro	1 036 469
Novembro	1 036 469
Dezembro	1 036 469
Total	12 437 628

c) Renda do sobrecusto da PRE em 2021

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da
PRE em 2021

Janeiro	770 432
Fevereiro	770 432
Março	770 432
Abril	770 432
Mai	770 432
Junho	770 432
Julho	770 432
Agosto	770 432
Setembro	770 432
Outubro	770 432
Novembro	770 432
Dezembro	770 432
Total	9 245 184

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da
PRE em 2021

Janeiro	1 582 636
Fevereiro	1 582 636
Março	1 582 636
Abril	1 582 636
Mai	1 582 636
Junho	1 582 636
Julho	1 582 636
Agosto	1 582 636
Setembro	1 582 636
Outubro	1 582 636
Novembro	1 582 636
Dezembro	1 582 636
Total	18 991 632

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da
PRE em 2021

Janeiro	6 717 260
Fevereiro	6 717 260
Março	6 717 260
Abril	6 717 260
Mai	6 717 260
Junho	6 717 260
Julho	6 717 260
Agosto	6 717 260
Setembro	6 717 260
Outubro	6 717 260
Novembro	6 717 260
Dezembro	6 717 260
Total	80 607 120

Artigo 77.º

Transferências do Operador da Rede de Distribuição para o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria

Os valores das transferências do operador da rede de distribuição (E-REDES) para o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, referente ao sobrecusto com a aquisição de energia e produtores em regime especial são os seguintes:

a) Renda do sobrecusto da PRE em 2019

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da PRE em 2019	
Janeiro	1 539 122
Fevereiro	1 539 122
Março	1 539 122
Abril	1 539 122
Mai	1 539 122
Junho	1 539 122
Julho	1 539 122
Agosto	1 539 122
Setembro	1 539 122
Outubro	1 539 122
Novembro	1 539 122
Dezembro	1 539 122
Total	18 469 464

b) Renda do sobrecusto da PRE em 2020

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da
PRE em 2020

Janeiro	2 098 965
Fevereiro	2 098 965
Março	2 098 965
Abril	2 098 965
Maiο	2 098 965
Junho	2 098 965
Julho	2 098 965
Agosto	2 098 965
Setembro	2 098 965
Outubro	2 098 965
Novembro	2 098 965
Dezembro	2 098 965
Total	25 187 580

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da
PRE em 2020

Janeiro	507 757
Fevereiro	507 757
Março	507 757
Abril	507 757
Maiο	507 757
Junho	507 757
Julho	507 757
Agosto	507 757
Setembro	507 757
Outubro	507 757
Novembro	507 757
Dezembro	507 757
Total	6 093 084

c) Renda do sobrecusto da PRE em 2021

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da
PRE em 2021

Janeiro	1 582 636
Fevereiro	1 582 636
Março	1 582 636
Abril	1 582 636
Maiο	1 582 636
Junho	1 582 636
Julho	1 582 636
Agosto	1 582 636
Setembro	1 582 636
Outubro	1 582 636
Novembro	1 582 636
Dezembro	1 582 636
Total	18 991 632

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da
PRE em 2021

Janeiro	329 515
Fevereiro	329 515
Março	329 515
Abril	329 515
Maiο	329 515
Junho	329 515
Julho	329 515
Agosto	329 515
Setembro	329 515
Outubro	329 515
Novembro	329 515
Dezembro	329 515
Total	3 954 180

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da
PRE em 2021

Janeiro	1 689 877
Fevereiro	1 689 877
Março	1 689 877
Abril	1 689 877
Mai	1 689 877
Junho	1 689 877
Julho	1 689 877
Agosto	1 689 877
Setembro	1 689 877
Outubro	1 689 877
Novembro	1 689 877
Dezembro	1 689 877
Total	20 278 524

Capítulo V - Ajustamentos tarifário de 2021 e 2022

Artigo 78.º

Valores de ajustamentos nos proveitos permitidos da REN Trading

Os valores de ajustamentos de 2021 e 2022 incluídos nos proveitos permitidos de 2023 da REN Trading, são os seguintes:

Unidade: Milhares de euros

Tarifas 2023	Ajustamento dos proveitos relativos a 2021	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2021	Ajustamento provisório calculado em 2021 e incluído nas tarifas de 2022	Juros do ajustamento provisório calculado em 2021 e incluído nas tarifas de 2022	Ajustamentos extraordinários de anos anteriores, atualizados para t-2	Ajustamento do ano de 2021 a recuperar(-) a devolver (+) em 2023	Ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2022	Juros do ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2022	Ajustamento provisório do ano de 2022 a recuperar(-) a devolver (+) em 2023	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2023
	(1)	(2) = (1) x (1+taxa) x [(1+taxa)^n]	(3)	(4) = (3) x (1+taxa)^n - (3)	(5)	(6) = (1)+(2)-(3)+(4)-(5)	(7)	(8) = (7) x (1+taxa)^n - (7)	(9) = (7)+(8)	(10) = (6)+(9)
Compra e Venda de Energia Elétrica do Agente Comercial	227 108	3 053	148 437	1 981	0	79 743	368 412	4 918	373 330	453 073
Proveitos permitidos à REN Trading	227 108	3 053	148 437	1 981	0	79 743	368 412	4 918	373 330	453 073

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.

Artigo 79.º

Valores de ajustamentos nos proveitos permitidos da ADENE

Os valores de ajustamentos de 2021 incluídos nos proveitos permitidos de 2023 da ADENE são os seguintes:

Tarifas 2023	Ajustamento dos proveitos relativos a 2021	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2021	Ajustamentos de 2021 a recuperar(-) a devolver (+) em 2023
	(1)	(2) = [(1) x (1+spread) x (1+spread)]	(3) = (1)+(2)
Operação Logística de Mudança de Comercializador	130	2	132
Proveitos permitidos à ADENE	130	2	132

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.

Artigo 80.º

Valores de ajustamentos nos proveitos permitidos da REN

Os valores de ajustamentos de 2021 e 2022 incluídos nos proveitos permitidos de 2023 da REN são os seguintes:

Unidade: Milhares de euros

Tarifas 2023	Ajustamento dos proveitos relativos a 2021	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2021	Ajustamento provisório calculado em 2021 e incluído nas tarifas de 2022	Juros do ajustamento provisório calculado em 2021 e incluído nas tarifas de 2022	Incentivo à disponibilidade da rede de transporte, referente a 1-2	Acerto do CAPEX e interruptibilidade	Total dos ajustamentos de 2021 a recuperar(-) a devolver (+) em 2023	Acerto do CAPEX de 2022 em tarifas de 2023	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2023
	(1)	(2) = [(1) x (1+spread) x (1+spread)]	(3)	(4) = [(3) x (1+spread) x (1+spread)]	(5)	(6)	(7) = (1)+(2) + (4) + (5) + (6)	(8)	(9) = (7)+(8)
Gestão Global do Sistema (GGS)	-15 851	-213	-1 567	-21		389	-14 866	187	-14 679
Transporte de Energia Elétrica (TEE)	-4 372	-59			0	7 595	-12 025	0	-12 025
Proveitos permitidos à REN	-20 223	-272	-1 567	-21	0	7 984	-26 891	187	-26 704

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.

Artigo 81.º

Valores de ajustamentos nos proveitos permitidos da E-REDES

Os valores de ajustamentos de 2021 e 2022 incluídos nos proveitos permitidos de 2023 da E-REDES são os seguintes:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: Milhares de euros

Tarifas 2023	Ajustamento dos proveitos relativos a 2021	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2021	Acerto do CAPEX	Ajustamentos de 2021 a recuperar(-) a devolver (+) em 2023	Acerto do CAPEX de 2022 em tarifas de 2023	Ajustamentos extraordinários de anos anteriores	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2023
	(1)	(2) = [(1) x (1+spread) x (1+spread) - 1]	(3)	(4) = (1)+(2)-(3)	(5)	(6)	(7) = (4)+(5)+(6)
Compra e venda do acesso a rede de transporte (CVAT)	-16 505	-222		-16 727			-16 727
Distribuição de Energia Elétrica (DEE)	-2 938	-40	-5 788	2 810			2 810
Proveitos permitidos à E-Redes	-19 443	-261	-5 788	-13 917	0	0	-13 917

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.

Artigo 82.º

Valores de ajustamentos nos proveitos permitidos da SU Eletricidade

Os valores de ajustamentos de 2021 e 2022 incluídos nos proveitos permitidos de 2023 da SU Eletricidade, são os seguintes:

Unidade: Milhares de euros

Tarifas 2023	Ajustamento dos proveitos relativos a 2021	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2021	Ajustamento provisório calculado em 2021 e incluído nas tarifas de 2022	Juros do ajustamento provisório calculado em 2021 e incluído nas tarifas de 2022	Ajustamento do ano de 2021 a recuperar(-) a devolver (+) em 2023	Ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2022	Juros do ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2022	Ajustamento provisório do ano de 2022 a recuperar(-) a devolver (+) em 2023	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2023
	(1)	(2) = [(1) x (1+spread) x (1+spread) - 1]	(3)	(4) = [(3) x (1+spread)-1]	(5) = (1)+(2)-(3)-(4)	(6)	(7) = [(6) x (1+spread)-1]	(8) = (6)+(7)	(9) = (5)+(8)
Compra e Venda de Energia Elétrica	1 170 779	15 740	997 915	13 321	175 283	772 792	10 316	783 108	958 391
Sobrecusto da PRE	1 269 561	17 068	1 065 348	14 221	207 060	961 734	12 838	974 572	1 181 632
CVEE Fornecimento Clientes	-100 983	-1 358	-67 433	-900	-34 007	-188 942	-2 522	-191 464	-225 471
Ajustamento da aditividade tarifária	2 201	30			2 230				2 230
Comercialização	475	6			481	78	1	79	561
Proveitos permitidos à SU Eletricidade	1 171 253	15 747	997 915	13 321	175 764	772 871	10 317	783 188	958 952

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.

Artigo 83.º

Valores de ajustamentos nos proveitos permitidos da EDA

Os valores de ajustamentos de 2021 e 2022 incluídos nos proveitos permitidos de 2023 da EDA, são os seguintes:

Unidade: Milhares de euros

Tarifas 2023	Ajustamento dos proveitos relativos a 2021	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2021	Acerto do CAPEX	Ajustamentos de 2021 a recuperar(-) a devolver (+) em 2023	Acerto do CAPEX de 2022 em tarifas de 2023	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2023
	(1)	$(2) = [(1) \times (1 + \text{spread}) \times (1 + \text{spread}) - 1]$	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5)	(6) = (4)-(5)
Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema	-26 131	0	-1 608	-27 740	-1 075	-26 665
Distribuição de Energia Elétrica	3 320	0	-2 504	816	457	359
Comercialização de Energia Elétrica	573	0	-185	388	-391	779
Proveitos permitidos à EDA	-22 239	0	-4 297	-26 536	-1 009	-25 527

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.

Artigo 84.º

Valores de ajustamentos nos proveitos permitidos da EEM

Os valores de ajustamentos de 2021 e 2022 incluídos nos proveitos permitidos de 2023 da EEM, são os seguintes:

Unidade: Milhares de euros

Tarifas 2023	Ajustamento dos proveitos relativos a 2021	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2021	Acerto do CAPEX	Ajustamentos de 2021 a recuperar(-) a devolver (+) em 2023	Acerto do CAPEX de 2022 em tarifas de 2023	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2023
	(1)	$(2) = [(1) \times (1 + \text{spread}) \times (1 + \text{spread}) - 1]$	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5)	(6) = (4)-(5)
Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema	-23 380	0	-1 200	-24 581	-430	-24 150
Distribuição de Energia Elétrica	2 259	0	-991	1 269	613	656
Comercialização de Energia Elétrica	139	0	1	140	31	110
Proveitos permitidos à EEM	-20 982	0	-2 190	-23 172	213	-23 385

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.

Capítulo VI - Serviço da dívida

Artigo 85.º

Objeto

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2023” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE reconhece os valores associados ao serviço da dívida, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º, todos dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação

atual, dos artigos 207.º, 264.º e 265.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, do artigo 2.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de agosto, e do artigo 215.º do Regulamento Tarifário.

Artigo 86.º

Amortizações e juros da dívida tarifária

O valor das amortizações e juros da dívida tarifária em 2023, incluindo o detalhe dos montantes em dívida resultantes da aplicação até 2021 do mecanismo de diferimento do sobrecusto da PRE com remuneração garantida, estabelecido no artigo 73-A.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente à data da aplicação do diferimento, são os seguintes:

Unidade: EUR

	Saldo em dívida em 2022	Juros 2023	Amortização e regularização 2023	Serviço da dívida incluído nas tarifas de 2023	Saldo em dívida em 2023
		(1)	(2)	(3) = (1)+(2)	
Diferimento do sobrecusto PRE de 2019	233 998 837	2 578 667	233 998 837	236 577 504	0
EDP Serviço Universal	437 534	4 822	437 534	442 356	0
CGD					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2019	27 724 615	305 525	27 724 615	28 030 140	0
Santander					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2019	27 509 675	303 157	27 509 675	27 812 832	0
BPI					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2019	19 342 751	213 157	19 342 751	19 555 908	0
Diferimento do sobrecusto PRE de 2019	8 381 864	92 368	8 381 864	8 474 232	0
BCP					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2019	27 724 615	305 525	27 724 615	28 030 140	0
BBVA					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2019	18 268 149	201 315	18 268 149	18 469 464	0
Tagus					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2019	104 609 634	1 152 798	104 609 634	105 762 432	0
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	381 908 906	2 120 740	190 425 736	192 546 476	191 483 170
EDP Serviço Universal	45 286	251	22 580	22 832	22 706
CGD					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	50 410 090	279 927	25 135 257	25 415 184	25 274 833
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	11 126 278	61 784	5 547 736	5 609 520	5 578 542
Santander					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	67 314 340	373 797	33 563 979	33 937 776	33 750 360
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	36 755 015	204 101	18 326 623	18 530 724	18 428 391
BPI					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	42 239 965	234 559	21 061 505	21 296 064	21 178 460
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	24 669 581	136 990	12 300 638	12 437 628	12 368 943
BCP					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	67 583 964	375 294	33 698 418	34 073 712	33 885 546
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	19 720 332	109 507	9 832 865	9 942 372	9 887 467
BBVA					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	49 958 645	277 420	24 910 160	25 187 580	25 048 486
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	12 085 410	67 110	6 025 974	6 093 084	6 059 436

Unidade: EUR

	Saldo em dívida em 2022	Juros 2023	Amortização e regularização 2023	Serviço da dívida incluído nas tarifas de 2023	Saldo em dívida em 2023
		(1)	(2)	(3) = (1)+(2)	
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	830 751 252	4 614 823	275 384 491	279 999 314	555 366 761
SU Eletricidade	328 271	1 824	108 818	110 642	219 453
CGD					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	19 473 593	108 176	6 455 272	6 563 448	13 018 321
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	56 347 717	313 012	18 678 620	18 991 632	37 669 096
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	60 165 895	334 222	19 944 302	20 278 524	40 221 592
Santander					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	46 927 687	260 683	15 555 989	15 816 672	31 371 698
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	56 347 717	313 012	18 678 620	18 991 632	37 669 096
BPI					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	27 430 239	152 375	9 092 809	9 245 184	18 337 430
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	56 347 717	313 012	18 678 620	18 991 632	37 669 096
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	239 159 393	1 328 530	79 278 590	80 607 120	159 880 803
BCP					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	23 463 843	130 342	7 777 994	7 908 336	15 685 849
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	56 347 717	313 012	18 678 620	18 991 632	37 669 096
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	60 165 895	334 222	19 944 302	20 278 524	40 221 592
BBVA					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	56 347 717	313 012	18 678 620	18 991 632	37 669 096
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	11 731 957	65 171	3 889 009	3 954 180	7 842 948
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	60 165 895	334 222	19 944 302	20 278 524	40 221 592
Diferimento do sobrecusto PRE de 2022 ¹⁴					0
Tagus, SA	261 892 124	4 596 207	129 807 006	134 403 212	132 085 119
Desvios de energia de 2007 e 2008 não repercutidos em tarifas de 2009	193 883 803	3 402 661	96 098 636	99 501 297	97 785 167
Sobrecusto da PRE 2009	68 008 321	1 193 546	33 708 370	34 901 916	34 299 952
Prémio de emissão ao abrigo do n.º 6 do Despacho n.º 27 677/2008	0	-91 317	0	-91 317	0
Titularização do sobrecusto da PRE de 2009	0	-91 317	0	-91 317	0
Total	1 708 551 118	13 819 120	829 616 069	843 435 188	878 935 050

Capítulo VII - Preços de serviços regulados

Secção I - Preços regulados em Portugal continental e Regiões Autónomas

Artigo 87.º

Objeto

Os preços de serviços regulados estão previstos nos artigos 147.º, 282.º, 284.º e 285.º do Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás, aprovado pelo Regulamento n.º 1129/2020, de 30 de dezembro, no artigo 33.º do Regulamento n.º 610/2019, de 2 de agosto, que aprova o Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, no artigo 30.º do Regulamento n.º 373/2021, de 5 de maio, que aprova o Regulamento do Autoconsumo de energia elétrica, na Diretiva n.º 5/2021, de 24 de fevereiro e na Diretiva n.º 19/2022, de 2 de setembro.

Secção II - Preços previstos no Regulamento das Relações Comerciais em Portugal continental

Artigo 88.º

Preços de leitura extraordinária

- Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia elétrica em Portugal continental, previstos no artigo 282.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Unidade: EUR

Cliente	Horário	Preços
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	7,51
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	29,66
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	29,66

- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- Os encargos de leitura extraordinária constantes do n.º 1 não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

Artigo 89.º

Quantia mínima a pagar em caso de mora

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora em Portugal continental, prevista no artigo 284.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

Unidade: EUR

Atraso no pagamento	Preços
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no número anterior são prazos contínuos.

Artigo 90.º

Preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais

1. Os valores dos preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais em Portugal continental, previstos no artigo 147.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

Unidade: EUR

Cliente	Preços
BTE	119,39
BTN	53,85

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 91.º

Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica em Portugal continental, previstos no artigo 285.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:
 - a) Aplicáveis a fornecimentos em MAT

Unidade: EUR

Cliente	Serviços	Preços
MAT	Cliente abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo: Interrupção / Restabelecimento	271,45
	Cliente não abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo (valor por cada linha de ligação): Interrupção / Restabelecimento	1927,95

b) Aplicáveis a fornecimentos em AT, MT, BTE e BTN

Unidade: EUR

Cliente	Serviços	Preços
AT	Sem utilização de meios especiais: Interrupção / Restabelecimento	126,50
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET): Interrupção / Restabelecimento	793,03
MT	Sem utilização de meios especiais: Interrupção / Restabelecimento	94,97
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET): Interrupção / Restabelecimento	267,20
BTE	Intervenção ao nível do ponto de alimentação: Interrupção / Restabelecimento	37,41
	Adicional para operação de enfiamento/desenfiamento de derivação	14,04
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal: <i>Chegadas aéreas</i> Interrupção / Restabelecimento	35,08
	<i>Chegadas subterrâneas</i> Interrupção / Restabelecimento	61,07
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS	45,47
BTN	Intervenção ao nível do ponto de alimentação: Interrupção / Restabelecimento	12,54
	Adicional para operação de enfiamento/desenfiamento de derivação	14,04
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal: <i>Chegadas aéreas</i> Interrupção / Restabelecimento	16,58
	<i>Chegadas subterrâneas</i> Interrupção / Restabelecimento	61,07
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS	35,42

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. O restabelecimento urgente de fornecimento deve ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço dos setores elétrico e do gás.

Secção III - Preços previstos no Regulamento das Relações Comerciais na Região Autónoma dos Açores

Artigo 92.º

Preços de leitura extraordinária

- Os preços das leituras extraordinárias dos consumos de energia elétrica na RAA, nos termos do artigo 282.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

Unidade: EUR

Cliente	Horário	Preços
MT (sem telecontagem) e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	11,77
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	23,59
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	29,48
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	6,05
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	23,59
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	29,48

- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- Os encargos de leitura extraordinária constantes do n.º 1 não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

Artigo 93.º

Quantia mínima a pagar em caso de mora

- Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAA, nos termos conjugados dos artigos 284.º e 406.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

Unidade: EUR

Atraso no pagamento	Preços
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

- Os prazos referidos no quadro anterior são contínuos.

Artigo 94.º

Preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais

1. Os valores dos preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais na RAA, previstos nos termos do artigo 147.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

Unidade: EUR

Cliente	Preços
BTE	119,39
BTN	53,85

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 95.º

Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica a praticar na RAA, nos termos do artigo 285.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

Unidade: EUR

Cliente	Serviços	Preços
MT	Sem utilização de meios especiais: Interrupção / Restabelecimento	70,71
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET): Interrupção / Restabelecimento	235,73
BT	Intervenção ao nível do ponto de alimentação: Interrupção / Restabelecimento	17,68
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal: <i>Chegadas aéreas BTN</i> Interrupção / Restabelecimento	29,48
	<i>Chegadas aéreas BTE</i> Interrupção / Restabelecimento	35,37
	<i>Chegadas subterrâneas BTN</i> Interrupção / Restabelecimento	66,07
	<i>Chegadas subterrâneas BTE</i> Interrupção / Restabelecimento	70,71
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS	
	Clientes em BTN	24,44
Clientes em BTE	25,93	

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. O restabelecimento urgente de fornecimento deve ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço dos setores elétrico e do gás.

Secção IV - Preços previstos no Regulamento das Relações Comerciais na Região Autónoma da Madeira

Artigo 96.º

Preços de leitura extraordinária

1. Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia elétrica na RAM, nos termos do artigo 282.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

Unidade: EUR

Cliente	Horário	Preços
AT, MT e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	11,77
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	23,57
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	29,47
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	8,11
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	22,35
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	29,48

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. Os encargos de leitura extraordinária constantes do número 1 não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

Artigo 97.º

Quantia mínima a pagar em caso de mora

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAM, nos termos conjugados dos artigos 284.º e 406.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

Unidade: EUR

Atraso no pagamento	Preços
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no número anterior são contínuos.

Artigo 98.º

Preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais

1. Os valores dos preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais na RAM, previstos nos termos do artigo 147.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

Unidade: EUR

Cliente	Preços
BTE	119,39
BTN	53,85

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 99.º

Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica a praticar na RAM, nos termos do artigo 285.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

Unidade: EUR

Cliente	Serviços	Preços
AT e MT	Sem utilização de meios especiais: Interrupção / Restabelecimento	70,68
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET): Interrupção / Restabelecimento	235,63
BT	Intervenção ao nível do ponto de alimentação: <i>BTN</i> Interrupção / Restabelecimento	13,10
	<i>BTE</i> Interrupção / Restabelecimento	17,68
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal: <i>Chegadas aéreas BTN</i> Interrupção / Restabelecimento	29,42
	<i>Chegadas aéreas BTE</i> Interrupção / Restabelecimento	35,35
	<i>Chegadas subterrâneas BTN</i> Interrupção / Restabelecimento	85,09
	<i>Chegadas subterrâneas BTE</i> Interrupção / Restabelecimento	88,41
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS	
	Clientes em BTN	24,39
	Clientes em BTE	25,93

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. O restabelecimento urgente de fornecimento deve ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço dos setores elétrico e do gás natural.

Secção V - Preços suportados pelos produtores em regime especial

Artigo 100.º

Preços suportados pelos produtores em regime especial

O valor do parâmetro associado à componente fixa que cobre os encargos gerais de operação, suportados pelos produtores em regime especial, nos termos da Diretiva n.º 5/2021, de 24 de fevereiro, é o seguinte:

Valor adotado	Descrição	Diretiva n.º 5/2021
0,026	Parâmetro associado à componente fixa que cobre os encargos gerais de operação, expresso em euros/kW/mês	Art.º 2.º

Secção VI - Preços previstos no Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de energia elétrica em Portugal continental

Artigo 101.º

Preços do serviço de alteração temporária da potência contratada de forma remota

- Os preços a cobrar pelo serviço de alteração temporária da potência contratada de forma remota em Portugal continental, previstos no artigo 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, são os seguintes:

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Preços
BTN	Alteração temporária da potência contratada de forma remota:	
	Redução temporária da potência contratada para 1,15 kVA	3,16
	Interrupção remota do fornecimento	3,16
	Restabelecimento remoto do fornecimento	3,16
	Reposição da potência contratada inicial	3,16

- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- Caso ocorra o restabelecimento de fornecimento remoto em simultâneo com a reposição da potência contratada só pode ser cobrado o valor correspondente a uma das ações remotas.

Artigo 102.º

Preços da operação de desselagem e resselagem para acesso à porta de série de comunicação dos equipamentos de medição

- O preço a cobrar pelo serviço da operação de desselagem e resselagem para acesso à porta série de comunicação dos equipamentos de medição em Portugal continental, previsto no artigo 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, é o seguinte:

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Preço
BTN	Operação de desselagem e resselagem para acesso à porta série de comunicação dos equipamentos de medição	15,03

2. Ao valor constante do número anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 103.º

Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento remotos

1. Os preços a cobrar pelo serviço da operação de interrupção e restabelecimento remotos em Portugal continental, previstos no artigo 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, são os constantes do quadro seguinte.

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Preços
BTN	Operação remota: Interrupção/Restabelecimento	3,16
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RSRI	3,16

2. Aos valores constantes do número anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. O restabelecimento urgente de fornecimento remoto deve ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica.

Artigo 104.º

Preços do serviço de recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de equipamento de medição inteligente não integradas em redes inteligentes

1. O preço a cobrar pelo serviço de recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de equipamento de medição inteligente não integradas em redes inteligentes em Portugal continental, previsto no artigo 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, é o seguinte:

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Preço
BTN	Recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de equipamento de medição inteligente não integradas em redes inteligentes	31,79

2. Aos valores constantes do número anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

Secção VII - Preços previstos no Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de energia elétrica nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

Artigo 105.º

Preços do serviço de alteração temporária da potência contratada de forma remota

1. Os preços a cobrar pelo serviço de alteração temporária da potência contratada de forma remota na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, previstos no artigo 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, são os seguintes:

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Preços
BTN	Alteração temporária da potência contratada de forma remota:	
	Redução temporária da potência contratada para 1,15 kVA	3,21
	Interrupção remota do fornecimento	3,21
	Restabelecimento remoto do fornecimento	3,21
	Reposição da potência contratada inicial	3,21

2. Aos valores constantes do número anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. Caso ocorra o restabelecimento de fornecimento remoto em simultâneo com a reposição da potência contratada só pode ser cobrado o valor correspondente a uma das ações remotas.

Artigo 106.º

Preços do serviço da operação de desselagem e resselagem para acesso à porta série de comunicação dos equipamentos de medição

1. O preço a cobrar pelo serviço da operação de desselagem e resselagem para acesso à porta série de comunicação dos equipamentos de medição na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma

da Madeira, previsto no artigo 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, é o seguinte:

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Preço
BTN	Operação de desselagem e resselagem para acesso à porta série de comunicação dos equipamentos de medição	14,99

2. Ao valor constante do número anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 107.º

Preços do serviço da operação de interrupção e restabelecimento remotos

1. Os preços a cobrar pelo serviço da operação de interrupção e restabelecimento remotos na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, previstos no artigo 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, são os seguintes:

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Preços
BTN	Operação remota: Interrupção/Restabelecimento	3,21
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RSRI	3,21

2. Aos valores constantes do número anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. O restabelecimento urgente de fornecimento remoto deve ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica.

Artigo 108.º

Preço do serviço de recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de equipamento de medição inteligente não integradas em redes inteligentes

1. O preço a cobrar pelo serviço de recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de equipamento de medição inteligente não integradas em redes inteligentes na Região

Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, previsto no artigo 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, é o seguinte:

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Preço
BTN	Recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de equipamento de medição inteligente não integradas em redes inteligentes	31,66

2. Aos valores constantes do número anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

Secção VIII - Preços relativos ao Autoconsumo de energia elétrica em Portugal continental

Artigo 109.º

Preços para a aquisição, em BTN, de equipamento de medição inteligente, pelos autoconsumidores em Portugal continental

1. Os valores dos preços para a aquisição, em BTN, de equipamento de medição inteligente, pelos autoconsumidores, aos operadores das redes de distribuição em baixa tensão no âmbito do artigo 30.º do Regulamento do Autoconsumo de Energia Elétrica para vigorarem em Portugal continental, são os seguintes:

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Preços
BTN	Aquisição dos equipamentos de medição inteligentes:	
	Contagem trifásica	102,92
	Contagem monofásica	78,43

2. Aos valores constantes do número anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 110.º

Preço de instalação urgente, em BTN, de equipamento de medição no regime de autoconsumo em Portugal continental

1. O preço para a instalação urgente de equipamento de medição em BTN no regime de autoconsumo, nos moldes aprovados pela Diretiva n.º 19/2022, de 2 de setembro, para vigorar em Portugal Continental, é o seguinte:

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Preço
BTN	Instalação urgente dos equipamentos de medição de autoconsumo	15,03

2. Aos valores constantes do número anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

Secção IX - Preços relativos ao Autoconsumo de energia elétrica nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

Artigo 111.º

Preços para a aquisição, em BTN, de equipamento de medição inteligente, pelos autoconsumidores na RAA e RAM

1. Os valores dos preços para a aquisição, em BTN, de equipamento de medição inteligente, pelos autoconsumidores, aos operadores das redes de distribuição em baixa tensão no âmbito do artigo 30.º do Regulamento do Autoconsumo de Energia Elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 373/2021, de 5 de maio, para vigorarem na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, são os seguintes:

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Preços
BTN	Aquisição dos equipamentos de medição inteligentes:	
	Contagem trifásica	121,81
	Contagem monofásica	84,44

2. Aos valores constantes do número anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 112.º

Preço de instalação urgente, em BTN, de equipamento de medição no regime de autoconsumo na RAA e RAM

1. O preço para a instalação urgente de equipamento de medição em BTN no regime de autoconsumo, nos moldes aprovados pela Diretiva n.º 19/2022, 2 de setembro, para vigorar na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, é o seguinte:

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Preço
BTN	Instalação urgente dos equipamentos de medição de autoconsumo	14,99

2. Aos valores constantes do número anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo VIII- Disposições finais

Artigo 113.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2023.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

15 de dezembro de 2022

O Conselho de Administração